



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.017

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 159, item I e art. 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Teixeira da Mata Bacelar Junior, no cargo de Médico Clínico, classe K, do Quadro Único, lotado no S. A. M. S. da Secretaria de

Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao art. 162 e mais 20% referente ao art. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, perfazendo um total de Cr\$ 48.384,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO Governador do Estado Hermínio Pessoa Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em exercício.

Em 19-9-55.

Ofícios: N. 132, da Polícia Militar, tratando da proposta de reforma do cabo Olivar Lira de Araújo. — Aprovo a proposta de reforma, por ter amparo legal. Retorne a S. I. J.

N. 133, da Polícia Militar, tratando da proposta de reforma do 2.º sargento Albino de Sousa Maia. — De acordo. Baixe-se o ato reformando o inferior da P. M. E., por ter amparo legal.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-9-55.

N. 282, do Tribunal de Contas do Estado, tratando do processo da aposentadoria de Joaquim Rodrigues Barbosa. — Restitua-se ao Tribunal de Contas, com os esclarecimentos prestados. Solicite-se a pronta devolução do título eleitoral anexo, a fim de ser entregue ao portador, em face da proximidade das eleições.

N. 395, do Departamento do Material, tratando do pedido de material do D. E. S. P. — A S. F., a cujo titular solicito determinar ao D. M. a aquisição do material, com as reduções sugeridas na informação de fls. do Almojarifado do D. E. S. P.

N. 315, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o of. Sn/02835, do Gabinete da Presidência da República, tratando do cidadão Francisco Cavalcante Ferreira. — Ao Gabinete.

N. 16624, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedida a Maria de Jesus Saraiva, natural de Por-

tugal, residente neste Estado. — Faça-se o expediente regular.

N. 16701, do Departamento do Interior e da Justiça, remetendo cópia do decreto de 2-8-55 concedendo indulto ao sentenciado Francisco da Silva Nôvais, recolhido à Cadeia de São José. — Faça-se o expediente regular.

S/n, da Prefeitura Municipal de Curralinho, solicitando o pagamento do imposto de borracha. — Informe o D. A. M.

S/n, da Prefeitura Municipal de Bagre, solicitando a entrega do saldo de crédito. — Autorizo a entrega do saldo.

N. 288, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o pagamento de despesas efetuadas pela D. E. T., referente à aquisição de 100 cintos e 100 porta-cacetes. — A S. F., a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento das contas anexas. Esta Secretaria já fez sentir ao D. E. S. P. a falta de empenho prévio.

N. 2.002, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusando o recebimento do of. 751/G. C. — Ao Gabinete.

N. 506, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o indeferimento do pedido de aumento do provento da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da G. Civil e o registro do contrato de Eduardo Bastos Pinto, para os serviços de sinaleira. — Ao D. P., para os devidos fins.

Em 23-9-55.

Petições: 01026 — Francisco Rodrigues da Silva, soldado da P. M., pedindo licença-especial. — Suba à consideração do Chefe do Governo, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido.

01048 — Helena Pantoja Leite, prof. aposentada, pedindo o pagamento de vencimentos dei-

xados por sua mãe ex-professora aposentada. — Solicito o pronunciamento do titular da S. P.

01051 — Olinda Gomes da Silva, pedindo o desligamento do menor Raimundo Gomes da Silva, aluno do Educandário Monteiro Lobato e restituição do documento do titular da S. F.

01052 — Abelardo Leão Condurú, titular vitalício do 4.º Ofício de Notas da Comarca desta Capital, solicitando seja baixado ato pondo-o à disposição do Governo Federal. — Opine o D. P.

Carta:

N. 50, de Lúcia Flôra Fernandes, residente em Natal (Rio G.

do Norte), faz solicitação. — A Polícia Militar, para informar.

Telegramas:

N. 335, de Raimundo Gonçalves Magalhães, Juiz de Direito de Vizeu, pedido de providências. — Telegrafe-se informando haver sido determinado a entrega do preso.

N. 324, de Paulo Carvalho, Faro, faz comunicação. — Caso encerrado. — Arquive-se.

N. 332, de Plínio Ramos Coelho, Governador do Estado do Amazonas, pedido de providências. — Assunto providenciado. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-9-55.

Processo:

N. 5.794 — Magno Nazaré Carneiro. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 5.795 — Indústria Arrozeira Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 5.792 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 5.409 — M. A. Machado. — A 1.ª Seção para aguardar.

N. 5.639 — A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Seção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 5.670 e 5.329 — Marques Pinto Exportação S/A; 5.110 — Cia. Atlântida de Madeiras e 5.380 — Breves Industrial Soc. Anon. — A 1.ª Seção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 5.796 — A. M. Andrade & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

5.800 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Ns. 5.798, 5.797 e 5.799 — Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Seção para lavrar o termo de responsabilidade.

N. 5.767 — David Serruya & Cia. — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

N. 386 — Associação Comercial do Pará. — Arquive-se.

N. 5.802 — Albino Henriques. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.801 — The Texas Cia.

(South América) Ltda. — Embarque-se.

N. 5.803 — Mário Gonçalves Braga. — A Seção de Fiscalização.

N. 143 — Departamento de Classificação. — A 1.ª Seção para atender.

N. 5.809 — Lundgren Teófilo S/A. — Diga à 1.ª Seção.

5.611 — Paysano Alfredo & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para o devido fichamento.

N. 5.805 — D. Ligia Chamié. — Verificado, embarque-se.

Ns. 5.806 — Francisco das Chagas Alves e 5.808 — Oliveira Simões & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5.807 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

Ns. 5.810 — Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel S/A. — Ao fiscal do distrito para informar.

89 — Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5.811 — Dias & Fernandes. — A Seção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 143 — Departamento de Classificação. — Encaminhe-se os documentos.

Ns. 5.798, 5.799 e 5.797 — Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Leônidas Cunha para assistir a medição e embarque.

N. 5.543 — José Maria Chamma & Filhos. — Não havendo prejuízo para a Fazenda quanto a forma de pagamento, defiro o pedido, devendo o fiscal do Distrito fiscalizar o lançamento. A Seção de Fiscalização.

5.672 — Renato de Queiroz Holanda. — A vista da informação processe-se a transferência. A Seção de Fiscalização.

N. 5.793 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao conferente do Caes para assistir e informar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Belém:

Anual 250,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez 500,00
Página, por 1 vez 800,00
1/2 Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 5,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção da continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento da instalação dos Serviços de Abastecimento de Água na cidade de Capanema, neste Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água da cidade de Capanema, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a prosseguir na instalação dos serviços de abastecimento de água na cidade de Capanema, neste Estado, obedecendo aos elementos técnicos constantes do acôrdo firmado para o mesmo fim, em dezessete (17) de dezembro do ano findo, e, no que diz com a aplicação da verba integrante do Orçamento do exercício corrente para esse fim, ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea hum (1) — Capanema: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quan-

tia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Theophanencia Petillo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água de Capanema, Pará

I — INSTALAÇÃO DE 1.543m DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:

a) Movimento de terra	29.632,00	
b) Tubulação de C. Amianto ..	270.595,00	
c) Conexões e peças especiais	23.000,00	323.227,00
Administração		60.000,00
Equipamento e ferramenta		20.000,00
Transportes		34.000,00
Leis sociais		20.000,00
Eventuais		42.773,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água da cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificando neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento d'água da cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a dar prosseguimento ao serviço de abastecimento de água da cidade de Humaitá, no Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação, diagramas e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a dezessete (17).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Amazonas; sub-alínea quatro (4) — Humaitá: hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação, diagramas e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordan-

tes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Theophanencia Petillo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S. E. S. P., da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao abastecimento de água no município de Humaitá, Amazonas

I — POÇO AMAZONAS			
a) Serviços preliminares....	1.000,00		
b) Instalação da obra	5.000,00		
c) Escavação	50.000,00		
d) Filtros	88.111,40		
e) Secções impermeáveis (3)	89.080,50		
f) Cobertura	19.134,00		
g) Teste de vazão	1.000,00	253.325,90	
II — BOMBEAMENTO			
a) Casa de Bombas	65.514,00		
b) Sucção e recalque	60.000,00	125.514,00	
III — ADMINISTRAÇÃO			
			45.000,00
IV — FRETES E TRANSPORTE...			
			40.000,00
V — LEIS SOCIAIS			
			20.000,00
VI — EVENTUAIS			
			16.160,10
TOTAL			Cr\$ 500.000,00

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para prosseguimento das obras de substituição de dormentes da Estrada de Ferro do Tocantins.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente coronel Antônio Carlos Zamith, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Fundação Brasil Central, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo presidente da mesma, General Francisco Borges Fortes de Oliveira, em notas do Tabelião Hugo Ramos, do décimo quinto (15.º) ofício de notas do Distrito Federal, aos quatorze (14) dias do corrente mês, às folhas vinte e seis verso (26 v), do livro número duzentos e oitenta e seis (286), firmaram o presente termo para o fim especial de ratificar, como ratificado têm, em todos os seus termos, cláusulas, condições e compromissos, o acôrdo anterior entre as mesmas entidades estabelecido, em data de vinte e um (21) de junho do corrente ano, ratificação feita à vista da insuficiência do mandato cujo instrumento acompanhou o termo agora aditado, tudo segundo a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de dezenove (19) de julho do corrente ano (Aviso mil qui-

nhentos e noventa e nove (1.599), P., cinquenta e cinco (55), de vinte e nove (29) do mesmo mês.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Antônio Carlos Zamith, na qualidade de bastante procurador da Fundação Brasil Central, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de setembro de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ANTONIO CARLOS ZAMITH

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Lia Rosa Negrão Guimarães

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para a instalação de recursos de proteção ao voo em diversos aeródromos da Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Coronel Aviador Hélio Costa, brasileiro, casado, Diretor Geral de Rotas Aéreas, representando o Ministério da Aeronáutica, conforme portaria n.º 120-GM, de dezoto (18) de março d'este ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao plano aeronáutico das rotas aéreas amazônicas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Ministério da Aeronáutica obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao plano aeronáutico das rotas aéreas amazônicas, na aquisição e montagem de instalações e equipamentos de proteção ao voo, em aeródromos de Pôrto Nacional, Benjamin Constant, Tefé, Itacoatiara, Boa Vista, Moura, Uapés, Cruzeiro do Sul, Rio Branco e Porto Velho, obedecendo aos planos que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que d'este ficam fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos ser-

viços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Aeronáutica a quantia de dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso sete (7) — Aeroportos e campos de pouso; alínea hum (1) — Para atender ao plano aeronáutico das rotas da área amazônica, na infra-estrutura de seus aeroportos e campos de pouso, e instalações e equipamentos de proteção ao voo, inclusive para organização das rotas Benjamin Constant, Cucuí, Vila Bittencourt e Boa Vista: oitenta e quatro milhões novecentos e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 84.910.500,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Ministério da Aeronáutica mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Ministério da Aeronáutica prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Ministério da Aeronáutica apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Ministério da Aeronáutica terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo coronel aviador Hélio Costa, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

HÉLIO COSTA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Armando Pereira

Celina Magalhães

ANEXO N. 1

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE
CR\$ 1.500.000,00 DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS AEROPORTOS DE CRUZEIRO DO SUL, RIO BRANCO E PORTO VELHO.

2 transmissores de onda curta A1 — 100 W	470.000,00
— 3 canais — TR-10-02B	30.000,00
Eventuais	
TOTAL	Cr\$ 500.000,00
Cr\$ 500.000,00 x 3	Cr\$ 1.500.000,00

ANEXO N. 2

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE
CR\$ 1.600.000,00 DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS AEROPORTOS DE MOURA E UAUPE'S.

2 transmissores de onda longa A2 a3 100 W	400.000,00
— TR-10-01A	
1 receptor de frequência variável	45.000,00
RC-01-01A	84.000,00
2 receptores de frequência fixa RC-02-02D	56.000,00
2 receptores de frequência fixa RC-02-02E	196.000,00
4 bastidores BS-09A e JM-03A	19.000,00
Eventuais	
TOTAL	Cr\$ 800.000,00
Cr\$ 800.000,00 x 2	Cr\$ 1.600.000,00

ANEXO N. 3

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE
CR\$ 2.200.000,00 DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O AEROPORTO DE BOA VISTA.

2 transmissores de onda curta A1 A3 —	
100 W — TR-10-02A	464.000,00
2 transmissores de onda curta A1 — 100 W	
— 3 canais — TR-10-02B	470.000,00
2 transmissores de onda longa A2 A3 —	
1 kw — TR-1K-02B	550.000,00
4 receptores de frequência fixa RC-02-02D	112.000,00
2 receptores de frequência fixa RC-02-02E	56.000,00
1 torre irradiante de 72m TI-72	160.000,00
7 postes metálicos de 15m PT-15	119.000,00
4 bastidores BS-09A e JM-03A	196.000,00
Eventuais	73.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.200.000,00

ANEXO N. 4

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE
CR\$ 5.400.000,00 DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS AEROPORTOS DE BENJAMIM CONSTANT E TEFÉ.

2 transmissores de onda curta A1 A3 100	
W — TR-10-02A	464.000,00
2 transmissores de onda curta A1 — 100 W	
— 3 canais — TR-10-02B	470.000,00
2 transmissores de onda longa A2 A3 —	
1 kw — 02B	550.000,00
4 receptores de frequência fixa RC-02-02D	112.000,00
2 receptores de frequência fixa RC-02-02E	56.000,00
1 receptor de frequência fixa RC-02-01A	42.000,00
1 torre irradiante de 72m TI-72	160.000,00
7 postes metálicos de 15m PT-15	119.000,00
4 bastidores BS-09A JM-03A	196.000,00
2 cadeiras JC-01A	2.200,00
1 conjunto auxiliar do TR-1K-02B-CY-05B	150.000,00
1 grupo gerador 15 kw — GD-15	370.000,00
Eventuais	8.800,00
TOTAL	Cr\$ 2.700.000,00
Cr\$ 2.700.000,00 x 2	Cr\$ 5.400.000,00

ANEXO N. 5

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE
CR\$ 3.000.000,00 DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O AEROPORTO DE PORTO NACIONAL.

2 transmissores de onda curta A1 A3 100	
W — TR-10-02A	464.000,00
2 transmissores de onda curta A1-100 W —	
3 canais — TR-10-02B	470.000,00
2 transmissores de ondas longas A2 A3 1 kw	
— 02B	550.000,00
4 receptores de frequência fixa RC-02-02D	112.000,00
1 receptor de frequência fixa RC-02-02E	56.000,00
1 receptor de frequência fixa RC-02-01A	42.000,00
1 torre irradiante de 72m TI-72	160.000,00
7 postes metálicos de 15m PT-15	119.000,00
4 bastidores BS-09A — JM-03A	196.000,00
2 cadeiras JC-01A	2.200,00
2 grupos geradores 15 kw — GD — 15	740.000,00
3 chaves de seleção IN-03B	25.500,00
2 eliminadores de bateria RU-07A	19.480,00
Eventuais	43.820,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

ANEXO N. 6

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 2.700.000,00 DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O AEROPORTO DE ITACOATIARA.

2	transmissores de onda curta A1 — 100 W — 3 canais — TR-10-02B	470.000,00
2	transmissores de onda longa A2/A3 100 W TR-10-01A	400.000,00
1	receptor de frequência variável RC-01-01A	45.000,00
3	receptores de frequência fixa RC-02-02D	84.000,00
2	receptores de frequência fixa A3 RC-02-02E	56.000,00
1	receptor de frequência fixa, 3 canais, RC-02-01A	42.000,00
4	bastidores BS-09A e JM-03A	196.000,00
3	grupos geradores 15 kws, GD-15	1.100.000,00
1	torre irradiante de 40m TI-40	140.000,00
1	anemômetro aeronave M AN-01A	75.000,00
2	manipuladores automáticos MA-01B	64.000,00
	Eventuais	28.000,00
TOTAL		Cr\$ 2.700.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), APROVADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE (PROCESSO N. 8245, PARA APLICAÇÃO NO EQUIPAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DE BOA VISTA, CONSTANTE DO ANEXO AO ACÓRDO CELEBRADO ENTRE A S.P.V.E.A. E O TERRITÓRIO DO RIO BRANCO EM 31-5-954

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Cr\$)	
	Unitário	Total
Material para Farmácia:		
1 Distilador para água, sistema PILSEN, de parede, funcionamento contínuo para rendimento de 2 a 20 litros por hora, aquecimento elétrico, de 110 volts	15.000,00	15.000,00
Material para Gabinete Radiológico		
1 Cone de Abreugrafia	76.230,00	
1 Caixa de filmes 18x24 a 475,00	2.850,00	
12 Caixas de filmes 24x30 a 800,00	9.600,00	
18 Caixas de filmes 30x40 a 1.250,00	24.500,00	
5 Latas de revelador ROE RAPID AGFA para 13,5 Lts. de banho a 524,00	2.620,00	
15 Latas de ROE FIXADOR AGFA, em pó concentrado p/4,5 Lts. de banho, a 280,00	4.200,00	120.000,00
Material para Sala de Fisioterapia		
1 Aparelho de ultravioleta, completo	40.000,00	40.000,00
Material para Clínica Tisiológica		
1 Aparelho de pneumotorax, tipo KUSS	5.000,00	5.000,00
Material para Consultório		
4 Esterilizadores de metal, elétricos, para 110 volts. de 18x8x4, a 5.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 200.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), APROVADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE (PROCESSO N. 8245), PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO DA LANCHÁ "RIO BRANCO", DO SERVIÇO MÉDICO ITINERANTE, CONSTANTE DO ANEXO AO ACÓRDO CELEBRADO ENTRE A S.P.V.E.A. E O TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO EM 31-5-954

Materiais		
4 Quilos de pregos de 2 1/2" x 12"	30,00	120,00
1 Bateria "ALBA" de 6 volts ..		1.200,00
2 Tomadas	30,00	60,00
1 Chuveiro comum		60,00
2 Torneiras de passagem	100,00	200,00
2 Faróis a querosene	120,00	240,00
2 Litros de verniz copal	80,00	160,00
1 Groza de táboas p/ friso c/ 20 palmos cada táboa	50,00	7.200,00
12 Táboas de cedro c/ 20 palmos cada táboa	8,00	1.920,00
4 Quilos de pregos de arame de 1 1/2 x 13"	35,00	140,00
1 Dúzia de pernamancas de cedro		920,00
1 Bomba relógio n. 2, c/ mangote de 3 metros		2.500,00
6 Galões de tinta branca (óleo)	340,00	2.040,00
2 Galões de tinta cinza (óleo)	340,00	680,00
3 Galões de tinta vermelhão (óleo)	340,00	1.020,00
3 Galões de tinta azul (óleo) ..	340,00	1.020,00
1 Relógio para parede		1.000,00
1 Pia p/ lavatório c/ tubulação e torneira		300,00
2 Dúzias de dobradiças	144,00	288,00
1 Dúzia de ferrolhos de 2 1/2" ..		120,00
2 Fogareiros "Primus" a querosene	500,00	1.000,00
2 Chaves americanas de 6" x 8" ..	100,00	200,00
1 Chave de fenda		35,00
1 Arco de serra		180,00
1 Jogo de chave estria		500,00
1 Gerador de 6 volts		6.000,00
1 Olofote c/ capacidade p/ 200 mts. de 6 volts		1.800,00
10 Lâmpadas de volts	50,00	500,00
1 Peça de Cabo elétrico n. 10 ..		2.000,00
1 Peça de Cabo elétrico n. 15 ..		2.000,00
10 Caixas de grampos n. 10		617,00
10 Chaves facas de uma face	100,00	1.000,00
10 Bocais para tempo	40,00	400,00
2 Faróis elétricos, encarnado e branco	500,00	1.000,00
1 Bacia Sanitária		1.000,00
2 Peças de ruberoide	4.000,00	8.000,00
18 Litros de ruberina	60,00	1.080,00
2 Dúzias de parafusos c/ porca e fenda c/ 3 mts. de comprimento	600,00	1.200,00
1 Campa sinaleira		1.000,00
1 Groza de parafusos c/ porca e fenda de 2 1/2"		250,00
1 Groza de parafusos de fenda de 2" x 14"		250,00
1 Maçarico "PRIMUS" de 1 1/2" litro		1.600,00
6 Fechaduras com trinco	200,00	1.200,00
1 Caixa de tachas de 1/2"		100,00

- 1 Ancorote de 10 kg. c/ 20 mts.
de corrente
1 Tórno de bancada n. 2

4.500,00
900,00

TOTAL Cr\$ 60.000,00

Mão de Obra

- Serviço de carpintaria naval ... 15.000,00
Serviço de calafeto e pintura ... 10.000,00
Serviço hidráulico 7.500,00
Serviço de instalação elétrica ... 7.500,00

Cr\$ 40.000,00

RESUMO

MATERIAIS 60.000,00
MAO DE OBRA 40.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 100.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Creusa Augusta de Figueiredo Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas no lugar denominado Santa Ana do rio Itiqui, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, limitando-se ao Norte com o Igarapé de Santa Ana, a Leste e ao Sul com terras devolutas, a Oeste com o Igarapé Açu e a Noroeste com a Serra Grande do Itiqui.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo

(T. 12.190 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo dos Santos Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firme, situado no lugar denominado Santa Ana, no rio Itiqui, limitando-se ao Norte com o Igarapé Santa Ana, a Leste com terras devolutas, ao Sul com a

propriedade denominada Guaraná Grande e a Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo

(T. 12.191 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Batista de Assis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo, 72.º Município de Faro e 191.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras, que se denomina S. João, situada à margem esquerda do Lago Grande de Terra Santa, medindo mais ou menos 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de setembro de 1955.

Oficial Administrativo, José Alberto Lassance Maia.

(T. 12.192 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Durval dos Santos Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª

Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firme, situado no lugar denominado Santa Ana, no rio Itiqui, limitando-se ao Norte com o Igarapé Santa Ana, a Leste com terras devolutas, ao Sul com a

Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, situado no lugar denominado Santa Ana, no rio Itiqui, limitando-se pelo Norte com o Igarapé de Santa Ana, a Leste com o rio Curuá Una, ao Sul com o Gauraná Grande e a Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo

(T. 12.192 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Licínio Leal Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela margem esquerda do rio Araguaia, partindo do lugar Porto da Marta, marginando o rio até o Igarapé denominado Gruta do Caboclo, uma légua acima, frente para o rio limitando-se ao Norte com terras requeridas por Julio Barbosa de Araujo, no Porto da Marta, a Este com o Rio Araguaia, ao Sul Gruta do Caboclo, e a Oeste com terras do Estado medindo uma légua de frente por duas ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terra e Viação, 8 de setembro de 1955. — pelo Oficial Administrativo, José Alberto Lassance Maia. (T. 12.193 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Gervísa Ferreira de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Vileta e Timbó distando de 40,40 metros.

Dimensões: Frente — 10,00 metros; Fundos — 52,20 metros; Tem uma área de 527,22 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 471 e à esquerda com o imóvel n. 477. No terreno há uma casa coletada sob o n. 473.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou re-

clamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

(T. 12.196 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Anastácio Dias da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 116, do loteamento da Condor, frente à passagem Muiraquitã.

Dimensões:

Frente — 6,10 metros;

Fundos — 24,00 metros;

Área — 146,40 metros quadrados.

Ter a forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1955.

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.189 — 9, 18 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda Holanda de Sousa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 51, do loteamento procedido, com frente à Antonio Everdosa, Loteamento da Curuzul.

Dimensões:

Frente: 8,00 metros;

Fundos: 31,00 metros;

Área: 248,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.183 — 7,17 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 31

PRAÇA—BELÉM - PARA

Licenças de Importação emitidas de
 1 a 6 de agosto de 1955.

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de Proced.	Porto de Descarga
								Moeda Estrangeira			
545-544	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a 7417-Belém	60.800,00	2.784	37.600,00	US\$ Nor.	2.000,00	Noruega	Belém-Pa.
546-545	João Araújo de Oliveira Santos	9.99.99	Curso completo por corres- pondência de inglês prá- tico, com discos	—	—	—	1.100,00	US\$	60,00	EE.UU.Am.	Idem
547-546	Lima, Irmão & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a 7481-Belém	112.800,00	4.220	56.400,00	US\$ Esp.	3.000,00	Espanha	Idem
548-547	Importação e Representações Ama- zônia, S/A.	6.14.61	Motores marítimos Diesel, para embarcações	3. ^a 7394-Belém, ... 7451-Belém, 7508-Belém	115.000,00	900	56.400,00	US\$ Fin.	3.000,00	Finlândia	Idem
549-548	Silva, Garcia & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a Esp-7506-Belém	Ind. Seg.	116	1.500,00	US\$ Nor.	81,50	Noruega	Idem
550-549	Phebus de Canaan-Dourado	9.99.99	Curso por correspondência de inglês prático com discos	—	—	—	1.100,00	US\$	60,00	EE.UU.Am.	Santarém
551-550	Importadora de Ferragens, S/A.	8.90.29	Espingardas de fogo cen- tral de 1 cano para caça	3. ^a 7536-Belém	35.700,00	270	18.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Belém-Pa.
552-551	Lira & Rocha	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a 7528-Belém	30.000,00	1.334	18.800,00	US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem
553-552	Antonio de Oliveira Corrêa	9.99.99	Um curso por correspon- dência de Rádio, Televi- são e Eletrônica In- dustrial	—	—	—	2.800,00	US\$	150,00	EE.UU.Am.	Idem
554-553	Ferreira Pinho & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com com pele e espinha dorsal	2. ^a 7526-Belém	30.000,00	1.305	18.800,00	US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem
556-554	Importadora de Ferragens, S/A.	8.07.09	Lanternas de pressão a querosene	4. ^a Esp-7378-Belém	Ind. Seg.	40	3.500,00	Sv. Kr.	981,33	Suécia	Idem
557-555	Evaristo Rezende & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com com pele e espinha dorsal	2. ^a 7471-Belém e ... 7529-Belém	119.970,00	5.336	75.200,00	US\$ Nor.	3.999,00	Noruega	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPAN. 32

PRAÇA—BELÉM - PARÁ

Licenças de Importação emitidas de
8 a 13 de agosto de 1955

Número 2-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM				País de Proced.	Porto de Descarga
									Moeda	Estrangeira	Tchecosl.	Tch.		
558-556	Importadora de Ferragens S. A.	7.40.10	Cimento Portland comum	3. ^a	7363-Belém	175.000,00	217.400	94.100,00	US\$	5.000,00			Belém-Pa.	
559-557	Idem	7.40.10	Idem	3. ^a	1701-Rio-De- Janeiro e 1713-Idem	315.400,00	391.300	169.300,00	US\$	9.000,00	Idem		Idem	
560-558	Idem	7.40.10	Idem	3. ^a	1721-Idem 7432-Belém e 94 a 97-Manáus (Am.)	315.000,00	391.300	169.300,00	US\$	9.000,00	Idem		Idem	
561-559	Sobral, Irmãos S. A.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a	7415-Belém	60.800,00	2.581	37.600,00	US\$	2.000,00	Noruega		Idem	
563-560	Importadora de Ferragens S. A.	5.17.43	Carbonato Neutro de Sódio	1. ^a	495-M a n á u s (Am.)	65.200,00	15.000	18.800,00	US\$	1.000,00	EE.UU.Am.		Idem	
564-561	Evaristo Rezende & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a	7566-Belém	66.200,00	1.250	18.800,00	US\$	1.000,00	Portugal		Idem	
565-562	J. Fonseca & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com espinha dorsal e pele	2. ^a	7598-Belém	80.000,00	1.334	18.800,00	US\$	1.000,00	Noruega		Idem	
566-563	Lima, Irmão & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a	7567-Idem	66.133,80	1.250	18.800,00	US\$	1.000,00	Portugal		Idem	
567-564	Grandes Hotéis S. A.	4.76.20	Motor de Arranque	3. ^a	7517-Belém	28.338,40	33	2.900,00	US\$	155,62	EE.UU.Am.		Idem	
568-565	Idem	6.05.20	Reguladores de Voltagem	3. ^a	7517-Idem	152.690,85	21	15.800,00	US\$	838,50	Idem		Idem	
569-566	Idem	6.09.61	Interruptor Termostático	3. ^a	7517-Idem	21.769,95	11	2.200,00	US\$	119,50	Idem		Idem	
570-567	Idem	6.14.80	Peças para motores de com- bustão interna	3. ^a	7517-Idem	76.986,40	77	8.000,00	US\$	422,77	Idem		Idem	
571-568	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a	7568-Idem	64.545,00	1.250	18.300,00	US\$	975,00	Portugal		Idem	
572-569	Sobral, Irmãos S. A.	5.14.33	Sulfato de Cromo em tam- bores	2. ^a	7491-Idem e 86- Manáus (Am.)	66.080,00	6.437	38.500,00	Dan. Kr.	14.000,00	Dinamarca		Idem	
573-570	Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.	5.13.04	Hidróxido de Sódio, em tambores	1. ^a	489, 490, 508 e 509-Manáus (Am.)	272.198,85	43.000	74.000,00	US\$	3.934,50	EE.UU.Am.		Idem	
574-571	Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.	5.17.43	Carbonato neutro de Sódio	1. ^a	509 a 511-Ma- náus (Am.)	150.763,40	31.000	38.700,00	US\$	2.056,80	Idem		Idem	
555-572	Importadora de Ferragens S. A.	5.13.04	Hidróxido de Sódio	1. ^a	7333-Belém, 493, 494-Manáus (Am.)	197.000,00	23.600	56.400,00	US\$	3.000,00	Idem		Idem	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.482

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resenha da 33.ª Conferência Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 26 de setembro de 1955, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.
Presentes: — Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
Licenciado: — Sr. Desembargador Cursino Silva.
Secretário: — Dr. Luiz Faria.

MATÉRIA PENAL
Apelação penal — Vigia — Apte., Hamilton da Silva Cardoso, Apda., a Justiça Pública. Relator, Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema — Preliminarmente, deram provimento para julgar decadente o direito de representação, unanimemente.
Idem idem — Capital Apte., Marciano Máximo de Jesus, Apda., a Justiça Pública. Relator, Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento à apelação, convertendo, porém, a pena imposta ao apelante na multa de Cr\$ 200,00, por ter o mesmo cometido o crime face relevante valor moral, unanimemente.

MATÉRIA CIVIL
Agravado de Petição — Marabá — Agte., Plínio Pinheiro, Agdos., Antonio Lima e sua mulher. Relator, Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema — Preliminarmente, não conheceram do agravo, por interposto fora do prazo legal, unanimemente.
Apelação Civil — Igarapé-Miri — Apte., Jorge Sérgio Corrêa, Apdos., Rogério Antonio de Souza e sua mulher, pela Justiça Gratuita. Relator, Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema — Negaram provimento, unanimemente.
Idem idem "ex-officio" — Breves — Apte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Relator, Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, recomendando porém, ao escrivão, que aguarde a expiração do prazo para recurso voluntário das partes, e somente fazer as anotações legais após o pagamento da taxa judiciária e despesas e custas do processo, unanimemente.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 22.599
Agravado da Capital
Agravante: — Gláfira de Castro Lobato.
Agravada: — Otília Shusterchitz.
Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.
EMENTA: — A ação, que visa a nulidade de legitimação de filho por subsequente matrimônio, prescreve em trinta anos. Sendo a prescrição matéria de direito excepcional, não se pode interpretar o Código Civil por analogia.

gia.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, vindos da comarca desta Capital, em que é agravante, Gláfira de Castro Lobato; e, agravada, Otília Shusterchitz, etc.
A matéria do presente agravo é limitada ao seguinte: — tendo a ora agravante — Gláfira de Castro Lobato, uma ação ordinária para, como diz seu ilustre patrono nas razões do presente recurso: — a) anular a sua legitimação pelo casamento de Alfredo Castro com a mãe da A.; b) investigação da paternidade natural para que fosse reconhecida filha de José Rodrigues da Silva Pontes; c) petição da herança para que fosse admitida como sucessora e herdeira do seu pai natural". — o Dr. Juiz a quo julgou prescrito o direito da autora de pleitear em Juízo a nulidade de sua legitimação e, consequentemente a de investigar outra paternidade.
Os fundamentos da decisão, como os do pedido, são claros e positivos.

A sentença se apoiou no art. 178, § 9.º, VI do Código Civil, que assim se inscreve: — "Prescreve em quatro anos a ação do filho natural para impugnar o reconhecimento, contado o prazo do dia em que atingir a maioridade, ou se emancipar".
Mas no caso, ora em tela, não é essa a hipótese, pois não se trata de filho natural que impugna seu reconhecimento.
Ao contrário, os presentes autos se ocupam do caso duma filha, que foi legitimada por subsequente matrimônio, que pleiteia a nulidade dessa legitimação, afirmando ser filha natural de outro homem, que não o marido de sua mãe, e havida antes do casamento desta com o referido marido.

O caso não se enquadra, pois, no citado dispositivo do Código Civil.
É verdade que a decisão agravada argumenta que a legitimação por subsequente matrimônio é equivalente ao reconhecimento voluntário do filho natural.
Mas em matéria de prescrição, por se tratar de direito excepcional, não é admissível interpretação por analogia, e sim a estrita.

Or é o próprio Código Civil, no art. 179 dispõe: — "Os casos de prescrição não previstos neste Código serão regulados, quanto ao prazo, pelo art. 177. E este último dispositivo estabelece o prazo de trinta anos para a prescrição ordinária das ações, pessoais, contados da data em que poderiam ter sido propostas".
Assim sendo, e limitando o exame dos autos tão somente a este ponto.

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Civil do

Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente agravo para, reformando a decisão agravada, mandar, como mandam, que o Dr. Juiz a quo julgue a causa quanto ao merecimento, como bem entender na sua consciência.
Custas na forma da lei.

Belém, 12 de setembro de 1955.
(aa.) Antonino Melo, Presidente.
— Augusto R. de Borborema, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1955.
Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.600
Apelação Penal de Curuçá
Apelante: — A Justiça Pública e o Assistente de Acusação.
Apelado: — Rodrigo dos Santos Rodrigues.
Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Não constitui crime de difamação, por lhe faltar dolo, a conversa entre marido e mulher sobre a conduta de quem se recusa pagar, como encarregado dum de assistência social, o que lhe compete pagar ao que relatado, maxime quando o próprio queixoso fornece a prova dessa recusa por mero capricho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da comarca de Curuçá, em que são apelantes a Justiça Pública, e apelado Rodrigo dos Santos Rodrigues, etc.

A Justiça Pública, em nome de Taciel da Conceição Souza, correspondente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em Curuçá, atendeu a uma representação do mesmo Taciel da Conceição, ofereceu denúncia contra Rodrigo dos Santos Rodrigues, comerciante aposentado e que percebe pensão do, referido Instituto, pelo fato de haver dito, na presença de várias pessoas, que ele, querelante havia se apoderado indebitamente da importância de Cr\$ 3.000,00, relativa aos proventos a que tinha direito o denunciado, proventos que lhe deviam ser entregues, em Curuçá, pelo querelante. Por isso pediu a condenação do querelado nas penas do art. 139, combinado com o art. 141, III, do Código Penal.
Instruem a denúncia um inquérito policial.

O processo correu perante o Pretor daquela Comarca, que, ao sentenciar, afinal, julgou improcedente a queixa.

Dessa decisão, apelaram o Promotor Público ad hoc e o assistente da acusação.

Arrazoados o recurso, subiram os autos a esta Instância, onde o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado emitiu seu douto parecer, opinando para que se confirme a decisão recor-

rida, negando-se, em consequência, provimento ao recurso.

1.º) Preliminar — Desde que o Promotor Público apelou da sentença que absolveu o réu, a apelação do assistente de acusação ficou prejudicada ex vi do art. 598 do Código de Processo Penal.

Por isso, não se conhece dessa apelação.

2.º) Preliminar — Argui o apelado a nulidade do processo, por ilegitimidade do Promotor Público, porque o querelante não é funcionário público.

Mas, sendo ele correspondente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, é equiparado a funcionário público para os efeitos das penas ex vi do art. 327 do Código Penal.

Despresam essa preliminar.
De meritis — O fato imputado ao apelado não tem caráter criminoso.

Teve o presente processo origem uma conversa que o querelado teria tido com a própria esposa, sobre a conduta do querelante em não querer pagar-lhe os proventos do aposentado e que tinha direito. Essa conversa, assim reservada, teve, sem que o querelado observasse, testemunhas que se apressaram a estabelecer a intriga, que reu em resultado o presente processo.

Como se vê, dessa simples circunstância, faltou dolo no acusado para ofender ao queixoso.

Aliás, o fato, de que se queixava a sua esposa o querelado, era verdadeiro e fundado, pois o próprio querelante, pelo documento de fls. 12, confirma que só pagaria depois de ultimado o presente processo.

Por todos esses motivos, pois, Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despresada a preliminar de nulidade e não conhecendo da apelação do assistente de acusação, negar provimento à apelação do Promotor Público e confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo apelante.

Belém, 12 de setembro de 1955.

(aa.) Antonino Melo, Presidente.

— Augusto R. de Borborema, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1955.

Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.601

Apelação Civil da Capital

Apelantes: — Neves & Pires e Umbelina de Miranda Quadros.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que são: Apelantes — Neves & Pires e Umbelina de Miranda Quadros; e, apelados, os mesmos, etc.

1.º — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos:

1.º Preliminarmente — Negar provimento ao agravo no auto do processo, interposto da decisão que indeferiu a preliminar arguida na contestação, de ser a firma autora, carecedora de ação, por não ter feito a citação da ré Umbelina de Miranda Quadros, dentro no prazo de um ano no máximo e de seis meses no mínimo, anteriores à data da finalização do contrato a prorrogar, saneando o processo e mandando que a ação renovatória prosseguisse;

2.º De mérito: — a) Dar em parte, provimento à apelação de Neves & Pires, para fixar o valor do arrendamento em cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00) pelos sete (7) anos, dividido em prestações mensais de dois mil e quinhentos (Cr\$ 2.500,00), pela renovação do contrato do prédio ns. 539/41 à Avenida Generalíssimo Deodoro, ângulo da Avenida São Jerônimo, destinado a fins comerciais, ficando o seguro aumentado para cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) anuais; — b) Negar provimento à apelação de Umbelina de Miranda Quadros. Custas em prorrogação, conforme determina a lei.

II — E assim decidem: Quanto a preliminar, porque não se justifica o que pleiteou a ré Umbelina de Miranda Quadros. Conforme decidiu o digno Dr. Juiz a quo, a ação foi proposta antes dos seis (6) meses para o término do contrato. Este, terminaria a 7 de fevereiro de 1955 e o despacho ordenando a citação foi de 30 de julho de 1954 (fls. 36). Apegasse a ré, na circunstância de que a citação foi efetuada a 11 de agosto de 1954, e desta data a do término, a 7-2-55, não decorreram seis meses. A primeira vista assim parece. Mas, vários foram os motivos para que isso sucedesse, sem culpa para a firma autora. Vejamos: 1.º — extravio do mandado citatório expedido a 30 de julho de 1954. (Fls. 36 v.); 2.º — expedido novo mandado de citação, a 9-8-1954, somente a 10 ou 11-8, deveria ser feita a citação e o foi na última vez, na pessoa do ilustre advogado Dr. Armando Oliveira Hesket, que pelo instrumento de fls. 49, tem poderes para isso. Admite-se três hipóteses para essa demora, além do extravio do primeiro mandado: a) — Ter sido a ação proposta contra Umbelina de Miranda Quadros e esta não residir nesta Capital, nem no País, não sabendo o oficial de Justiça a quem apresentar o mandado para fazer a citação; b) — a u/a manobra da defesa, para deixar que se passassem alguns dias e ser apresentada a preliminar de decadência da ação; c) — a pouca prática da escrivã substituta de seu marido gravemente enfermo. Nem uma dessas hipóteses prejudicam a pretensão da autora, que na época precisa, ingressou em juízo. As hipóteses a e c, certas; não se acreditando na b, recurso que não é do feitio do patrono da ré. Além de não caber culpa à autora, pela demora da citação, a jurisprudência nacional já é pacífica, quanto à validade da citação, nos casos como o dos autos. A doutrina corrobora a jurisprudência, pois, nas opiniões de Carvalho Santos e Plácido Silva, o prazo é contado a contar do ingresso da inicial em juízo. Por esses motivos, não prevaleceu a preliminar da ré.

III — Quanto ao mérito: A 27 de julho de 1954, a firma Neves & Pires, fez citar a ré Umbelina de Miranda Quadros, para que renovasse o contrato de locação existente entre ambas, referente ao prédio ns. 534/41, à Av. Generalíssimo Deodoro, ângulo da Av. São Jerônimo, apresentando as mesmas cláusulas do contrato anterior, a ser terminado a 7-2-1955. A citação foi feita a 11-8-54, daí a preliminar de prescrição apresentada pela ré, que não foi aceita pelo digno Dr. Juiz a quo e disso resultou o agravo no auto do processo, ao qual se lhe negou provimento.

As fls. 41, lê-se nas razões de apelação da Ré:

"O direito da Autora está prescrito, e liberada se encon-

tra a Ré das obrigações decorrentes de renovação da locação em debate

Trata-se, no caso vertente, de um contrato de locação de vistoso prédio bem situado, local de primeira ordem, em pleno coração da cidade, ângulo das duas mais importantes artérias de Belém, Av. São Jerônimo e Av. Generalíssimo Deodoro.

Muitas portas tem esse prédio para ambas as avenidas, e, apesar de possuir um só pavimento, vale ouro hoje em dia, pois é considerado um ponto de grande importância para exploração de qualquer ramo de negócio.

Nele a Autora explora os mais rendosos ramos de comércio.

Assim, como se vê do Imposto de Indústria e Profissão de fls. 15, no "O Sol Nasce Para Todos" há de tudo: Botiquim, Mercadoria, Sorveteria e Armazinhos. Funciona dia e noite, com movimento extraordinário.

Ressalvada sempre a preliminar de prescrição de direito da Autora, não oporia a Ré nenhum obstáculo à renovação do contrato de locação do prédio em aludência, desde que a proposta contida na inicial sofresse algumas modificações.

Não aceitaria a Ré a importância oferecida como aluguel, nem tampouco concordaria com o valor proposto para o seguro contra fogo; e impugnaria a inclusão no novo contrato, da cláusula quinta".

Pela parte transcrita, percebe-se que a Ré está perfeitamente de acordo com a renovação do contrato de seu prédio, com a Autora, aceitando todas as cláusulas, exceto, as referentes ao aluguel oferecido; o não poder a Ré aumentar a renda estipulada e não despejar a autora, do mesmo prédio (5a.) e ao valor do seguro.

Houve vitória, por intermédio de três engenheiros civis. Todos encontraram o prédio em ótimas condições, tanto de limpeza, como em construção, onde a autora invertiu quantia considerável, conservação essa do prédio, que redundou quase em seu prejuízo, porquanto, foi apegando-se a isso, que a ré pleiteou o aumento desproporcional do aluguel. É assim que pelo contrato terminado a 7/2/55, a Autora paga quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por mês, e agora, na renovação, a ré apelante e apelada exige a importância de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) por mês. Os laudos periciais não foram unânimes. O perito da Autora, Dr. Augusto Lobato Mendes, estimou o aluguel mensal em dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00); o Sr. Altino Flavio de Farias Nobre, perito da Ré, estimou o aluguel em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); e o terceiro perito, ou desempateador, Dr. Josué Freire, achou que o valor do aluguel deveria ser de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais.

Terminada a instrução houve audiência de julgamento, e a final, o digno Dr. Juiz a quo proferiu a sua sentença, fixando o aluguel em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais e o seguro em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

A autora apelou não se conformando com os valores fixados além do que propusera; a ré, também, insistindo não mais pelos sete mil cruzeiros mensais, mas, por seis mil cruzeiros

(Cr\$ 6.000,00) por mês, apelou para esta Instância, onde as apelações tiveram marcha certa.

IV — O direito da autora à renovação do contrato de locação, não há a menor dúvida, é líquido e certo inclusive quanto ao disposto na cláusula quinta. O digno Dr. Juiz a quo, embora não estivesse adstrito aos laudos periciais, adotou o do perito da ré, e o do desempateador.

Não atendeu às circunstâncias de que todas as despesas em prédio de um só pavimento, sem renda a não ser as percentagens nas vendas das mercadorias estão a cargo da autora. Não atendeu a que o local, embora a ré repita, que é "Um bom local para negócio", não é um local rigorosamente comercial. E, antes de tudo, residencial, familiar. Jamais se compara com as avenidas 15 de Agosto, Portugal, ou a qualquer rua do centro da cidade, onde existem "O Vesúvio", "Encanto", "Casa Esporte", "Carioca", "Flôr de Belém" ou mesmo com a Praça Justo Chermont, onde existia a "Sorveteria Delícia" e agora está o "Restaurante Plaza". O prédio em foco, consta de um salão único e dependências sanitárias e nada mais. Os prédios apontados pela ré, os seus ocupantes sobrealugam os altos, ou sobredividem o andar térreo e firmam várias "lojas". Não para dar-se o valor de cinco mil cruzeiros por metro quadrado de construção. Está conservado, limpo, à custa dos reparos feitos pela autora. Levando em conta o valor do aluguel atual quinhentos cruzeiros o laudo mais equitativo é o do perito da autora — pois não se trata de nova locação; e sim, de renovação de um contrato — que fixou o aluguel em dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) mensais, assim mesmo equivalente a cinco vezes mais que o aluguel atual. Tanto mais quanto o artigo 16 do Dec. Lei n. 24.150, de 20/4/1934, dá ao Juiz a EQUIDADE para decidir em cada caso concreto, assim como o dito 31 do referido diploma legal permite a revisão do contrato, depois de três anos do início da prorrogação, se houver modificação das condições econômicas e se houver também variação além de vinte por cento das estimativas feitas. Não pode haver prejuízo para os proprietários, se a própria lei dá-lhes o remédio. Se houve acréscimo no valor locativo, justo será haver no do seguro, motivo pelo qual ficou arbitrado o de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Belém, 8 de agosto de 1955. — (a.a.) Antonino Melo, Presidente; Mauricio Pinto, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1955. — LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.602
Recurso Cível "ex-officio" da Capital

Recorrente — O dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Recorrido — O Tribunal de Contas do Estado. Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Feitos da Fazenda; e, recorrido, o Tribunal de Contas do Estado, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, enviar os presentes autos ao Tribunal Pleno, a fim de ser julgada a inconstitucionalidade do inciso II (parte final) do artigo 35 da Constituição Federal e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que organizou o Tribunal de Contas do Estado suscitada pelo exmo. Sr. dr. Procurador Geral do Estado.

II — A hipótese é a seguinte: Nicolau Zumerio, Prefeito Municipal de Tucuruí, eleito por sufrágio direto de seus municípios foi intimado pelo Tribunal de Contas do Estado, a prestar contas relativas ao ano de 1953, àquele Tribunal, "ex-vi" do inciso II do

artigo 35 da Constituição Estadual e inciso I do artigo 21, da Lei n. 603 de 20/5/53. Como o requerente estivesse munido de um Alvará de Quitação, expedido pela Câmara Municipal de Tucuruí, representada pelo seu Presidente, não atendeu à intimação, e por isso foi suspenso de suas funções em 14/12/54.

Não conformado por essa medida, impetrou mandado de segurança a este Egrégio Tribunal de Justiça, onde foi o feito distribuído ao exmo. sr. des. Alvaro Pantoja, que procedeu à instrução, concedendo desde logo a medida liminar.

O Plenário deu-se por incompetente, conforme consta do respeitável Acórdão n. 22.305, de 16/2/55, lavrado às fls. 43v. a 45v. e os autos foram enviados ao Juízo competente, o dos Feitos da Fazenda Pública. O seu digno Titular, concedeu a segurança impetrada, recorrendo oficialmente para esta Instância, onde ouvido o Chefe do Ministério Público, como preliminar, arguiu a inconstitucionalidade dos diplomas legais já citados, voltando estes autos a exame de nossa mais alta Corte de Justiça Estadual.

Belém, 12 de setembro de 1955. — (a.a.) Antonino Melo, Presidente; Mauricio Pinto, relator. E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1955. — LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.603
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, a favor de João Marinho Alencar.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conceda-se "habeas-corpus" preventivo a paciente ameaçado de detenção, por efeito de queixas levadas à autoridade coatora, sobre relações de natureza obrigacional estranhas a qualquer crime ou contravenção.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de habeas-corpus preventivo, da Comarca da Capital, impetrado pelo bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, em favor de João Marinho Alencar.

ACÓRDAM, por maioria de votos dos julgadores presentes, conceder a ordem preventiva impetrada, atendendo a que, não importando em crime ou contravenção o facto de que é acusado o paciente, nenhuma razão assiste à autoridade policial em intervir no caso cuja queixa lhe foi apresentada e deu lugar à ameaça de detenção contra o acusado de haver cumprido mal a obrigação que assumira.

Belém, 14 de setembro de 1955. — (a.a.) Antonino Melo, presidente e Relator. E. Souza Filho, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.604
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — O Bacharel Augusto Cesar de Moura Palha Junior.

Paciente — Antonio Pontes.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Não se conhece de pedido de "habeas-corpus", para efeito de evitar identificação criminal, por inidonea, para tal fim, a medida impetrada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações que integram a relação jurídica processada nestes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, impetrado pelo bacharel Augusto Cesar de Moura Palha Junior, em favor de Antonio Pontes, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, não conhecer do pedido, pela inidoneidade da medida.

pleiteada, para o fim visado pelo impetrante, ou seja evitar a identificação criminal do paciente, no inquérito policial a que responde, por acusação que pesa sobre a sua responsabilidade.

Custas ex-lege.

Belém, 14 de setembro de 1955.
— (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Fui presente, E. Souza Filho, procurador geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.605
Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Hugo da Rocha Lyra e Helena da Silva Lyra.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Satisfeitos os requisitos e formalidades legais, confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7.ª VVara, e apelados — Hugo da Rocha Lyra e Helena da Silva Lyra, acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação e, assim, confirmar a decisão recorrida, uma vez que requisitos e formalida-

des legais estão satisfeitos. Custas segundo a lei.

Belém, 16 de setembro de 1955.
— (aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

ACÓRDÃO N. 22.606
Apelação Cível "ex-offício" da Vigia

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Manoel Fernandes das Chagas. Ana Quintina Guedes Chagas.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória do desquite amigável, quando está em conformidade com o previsto em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Vigia, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados — Manoel Fernandes das Chagas e Ana Quintina Guedes Chagas, acordam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, uma vez que foram observados os requisitos e formalidades legais.

Custas, como de lei.

Belém, 16 de setembro de 1955.
— (aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

primeira penhora — (art. 1018 do Cód. de Proc. Civil), o qual era o da ação executiva intentada pelo mesmo reclamante (informação de fls.).

Pela carta de adjudicação, que acompanha a presente reclamação, verifica-se que a adjudicação, feita pelo reclamante, o foi pelo preço da avaliação (R\$ 6.000,00), acrescido de mais Cr\$ 130,00, o que é autorizado pelo art. 81, do citado Cód. de Proc. Civ.; e desde logo o adjudicante ficou dispensado de "efetuar o pagamento por ser credor de maior quantia".

tuar o pagamento por ser credor de maior quantia".

A vista do exposto, de toda a regularidade da adjudicação e da esclarecedora informação da dra. Pretora, defiro a presente reclamação, para determinar a entrega do bem adjudicado ao credor adjudicante sem mais outra formalidade.

Registre-se e publique-se.

Belém, 24 de setembro de 1955.

(a.) Augusto R. de Borborema, Corregedor".

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.

Juiz — Dr. HUGO OSCAR FIGUEIRA DE MENDONÇA

No requerimento do Dr. C. de Interditos — D. e A. Conclusos.

— Idem do I. dos Marítimos — Conclusos.

— Idem de Pires da Costa & Cia. — Como pede.

— Idem de Jorge Damulakis & Cia. — Ao Esc. Trindade.

— Idem de Ana Nogueira Viçosa — Ao escrivão, para informar.

— Mandado de segurança: Impetrante, Silva, Duarte & Cia.; impetrado, o Inspetor da Alfândega de Belém — Concedeu a medida liminar e mandou fazer a notificação devida.

Juiz de Direito da 4a. Vara

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Mercedes Lobato de Moura — Deferido.

Juiz de Direito da 7a. Vara, ac. a 6a.

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Maria do Socorro Martins de Almeida — Mandou citar.

— Entrega de documentos: requerente, Crene de Sousa Melo — Conclusos.

— Investigação de paternidade: A. João Carlos Maia e outro — Marcou o dia 7 de outubro p. às 11 horas, para a audiência.

— Alimentos: A. Maria Luiza dos Santos Conceição; R. Emiliano Conceição — Idem, dia 5 de outubro entrante, às 11 horas.

— Idem: A. Maria de Lourdes Passos de Sousa; R. Jacinto Barbosa de Sousa — Idem, dia 24 de outubro entrante, às 10 horas.

— Inventário de Angela Ribeiro de Azevedo — Ao cálculo.

— Idem de Jovina Gonçalves Soares — Em avaliação.

— Ação ordinária: A. Virgínia Rodrigues Branco; R. Domingos Rodrigues Branco — Arbitrou a pensão alimentícia em Cr\$ 750,00.

— No requerimento da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará — Mandou citar.

— No requerimento de Cileiro

Rodrigues da Silva e outro — Diga o M. Público.

— Idem do Moinho Fluminense S. A. — Mandou que o peticionário indique o cartório por onde correu o feito.

— Idem de Maria Baltazar de França — Mandou citar.

— Reintegração de posse: A. Espólio de Adelino Jesus de Almeida; R. Cassio Reis Viana — Julgou improcedente a justificacão.

Pretoria do Cível e Comércio, ac. a 5a. vara

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de L. de Freitas & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Manoel de Jesus Carvalho — Idêntico despacho.

— Idem de Stela Coeli Ferreira — Mandou citar.

— Idem de Eneide Barra Ribeiro — Conclusos.

— Idem de Toribio Monteiro Rodrigues — Conclusos.

— Idem de Palmira Rodrigues — Mandou citar.

— Idem de José Leão Meguy — Diga o M. Público.

— Arrolamento de Maria da Paz — Digam os interessados.

— Ação executiva: A. Joaquim Fernandes Neto; R. Agostinho Expedito de Sá Leal — Mandou citar.

— Despejo: A. Paiva Ferreira & Cia.; R. Raimundo Nonato Martins — Mandou expedir novo mandado.

— Consignação: A. Guilherme Queiroz; R. Eurides Lobato — Diga o autor.

— No requerimento de Maria Pereira Gomes — Diga o M. Público.

— Idem de Vitor de Ataíde Gomes — Deferido.

— Idem de M. R. Pinto — Conclusos.

— Idem de Teles & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Consignação: A. Dias & Rodrigues; R. Jerônimo Monteiro Noronha — Diga a autora.

— Retificações: Requerente, Raphael Pugliese e outro — Deferiu.

— No requerimento de Otacília Neno Ferraz — Conclusos.

— Idem da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará — Informe o escrivão.

— Despejo: A. Manoelito de Oliveira Relvas; R. Rui Ponte de Sousa Borges Leal — Deferiu as provas indicadas.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação crime da Capital, em que é reclamante — Neusa Guerreiro Salgado; e reclamado, o dr. juiz de Direito da 8a. Vara, proferiu o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Reclamou d. Neusa Guerreiro Salgado contra o dr. juiz de Direito da 8a. Vara, que, por decisão, deferiu o requerimento do dr. 5.º Promotor Público e determinou o arquivamento dos autos de inquérito policial, instaurado a pedido da mesma, ora reclamante e para apurar a responsabilidade criminal de Edgar Xerfan, pelo fato de a ter ludibriado em sua boa fé, extorquindo-lhe uma procuração com poderes irrevogáveis pela qual foi alienado o único imóvel do patrimônio do casal da reclamante. O fundamento do pedido de arquivamento dos autos "supra" referidos e do despacho que a deferiu é a falta de base para a denúncia. De fato, no inquérito foram ouvidas apenas Aristides Reis e Silva, escrevente que lavrou a referida procuração, e uma das testemunhas instrumentárias — (José Maria Gonçalves Mourinho). A outra testemunha instrumentária — Maria da Glória Oliveira Nunes — não foi encontrada nesta capital, razão por que deixou de ser ouvida, como esclareceu a autoridade policial, que presidiu o inquérito. Ora, nem o escrevente, nem as testemunhas instrumentárias poderiam esclarecer o fato em si, de que se queixa d. Neusa Guerreiro Salgado, isto é, de ter sido surpreendida em sua boa fé pelo acusado, que, por esse processo, se apoderara do único bem imóvel pertencente ao seu casal.

A natureza delicada do fato está a exigir outras provas e outras testemunhas.

E o fato, de que se queixa a reclamante, tanto pode apresen-

tar os requisitos dum crime, como ensejar uma ação cível de nulidade do ato jurídico, em virtude do qual perdeu a reclamante e seu casal o imóvel a que se refere.

Mas, a questão não está definitivamente encerrada; e nem era possível que o estivesse.

O art. 18 do Cód. de Proc. Penal, dispõe que, depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

E o caso ora em tela.

A reclamante e seu marido poderão, querendo, requerer novo inquérito, apresentando à autoridade policial rol de outras testemunhas, que possam esclarecer a verdade em torno do fato, de que se queixam.

Tire-se cópia do presente despacho e junte-se-a aos autos do inquérito policial e sejam esses devolvidos ao dr. juiz da 8a. Vara.

Registre-se e publique-se.

Belém, 24 de setembro de 1955.
(a.) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor".

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação cível desta capital, em que é reclamante — Francisco de Oliveira Maia; e reclamado — o Depositário Público do Estado, proferiu o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Defiro a presente reclamação. Muito embora, pela informação do Depositário Público, se verifique que outras penhoras recaíram sobre o bem penhorado pela ação executiva proposta pelo ora reclamante — Francisco de Oliveira Maia, contra Raimundo Marinho, todavia não foi promovido, até a presente data, o concurso de credores, concurso que deveria sê-lo, no juizado da

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de outubro p. vindouro para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da apelação cível "ex-

offício", da Capital, em que é apelante, o dr. juiz de Direito da 7a. Vara, e, apelados, Dionísio Lira Neiva e Laura Maria Alves Neiva, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1955.
Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de setembro p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apetante — Clodoaldo de Oliveira Damas — Apelada — A Justiça Militar do Estado — Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem — Idem — Capangema — Apetante — Jaime Fernandes Gonçalves — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Breves — Recorrente — O dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Heliodoro de Oliveira — Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação Penal — Bragança — Apetante — Antonio do Rosário e Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 27 de setembro de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargantes — Verbicaro & Bastos, e embargados — Baltazar Gomes Pereira e sua mulher, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 26 dias de setembro de 1955.

Wilson Rabelo — Escrivão.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante — a Prefeitura Municipal de Belém, e apelada — Umbelina de Miranda Quadros, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, proferido o seguinte despacho: — "Não estando, no caso, caracterizada qualquer das condições que legitimam a interposição do recurso extraordinário, deixo de admitir o que se pretende interpor pela petição "retro". 23-9-55.

(a) A. Melo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 26 dias de setembro de 1955.

Wilson Rabelo — Escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Almiro Guerreiro Quaresma e a senhorinha Agostinha Silva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 410, filho de Izaias dos Santos Quaresma e de dona Olíndia dos Santos Quaresma.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 55, filha de Leopoldo Justiniano da Costa e de dona Rosa da Costa Jacob.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.290 — 29-5 e 6-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Norberto Sarmento Queiroz e a senhorinha Ciria de Nazaré Silva Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 305, filho de Hygino Soares Queiroz e de D. Malvina Sarmento Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bernal do Couto, 584, filha de Leovigildo de Moraes Pantoja e de dona Maria de Nazaré Silva Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.291 — 29-8 e 6-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Francisco da Silva e dona Agostinha Maria Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Catolé da Rocha, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, s/n, filho de Manoel Francisco da Silva e de dona Maria de Lourdes Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, s/n, filha de Silvina Maria Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.292 — 29-9 e 6-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Fidelis Xavier e a senhorinha Evanilda da Silva Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Everdosa, 412, filho de Honorato de Aguiar Xavier e de dona Maria Pantoja Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquez de Herval, 616, filha de Oliveira Cesar de Brito e de dona Euridice da Silva Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.293 — 29-9 e 6-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sow Kunihiro e a senhorinha Mary Virginia Frye.

Ele diz ser solteiro, natural de San Antonio, Texas, U.S.A., missionário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 117, filho de Satoru Kunihiro e de dona Toyo Sakamoto Kunihiro.

Ela é também solteira, natural do Bloomington, Indiana, U.S.A., missionária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 746, filha de Oscar Frye e de dona Grace Moody Frye.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.294 — 29-9 e 6-10-55 — Cr\$ 40,00).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Salomão, Salinópolis-Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 12/26.530, no valor de Cr\$ 1.348,00 hum mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros, por V. S. aceita a favor do apresentante, e os intimos e notificados ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga, a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de setembro de 1955.

(a.) Isa Veiga de Miranda Cotra, Oficial de Protesto Interino.
(T. 12.296 — 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Alves da Silva e dona Raimunda Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 989, filho de João Pinto dos Santos e de dona Francisca da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 983, a Avenida de Francisco Araújo e de dona Sebastiana Araújo Cláudio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.257 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gildo Gouvêa da Silva e a senhorinha Maria de Lourdes Marinho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 722, filho de dona Teonila Gouvêa dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucus n. 409, filha de Manoel Marinho da Silva e de dona Declinda Marinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.261 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Antonio Soares da Costa e dona Carmen Corrêa Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filho de Antonio Soares da Costa e de dona Helena Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filha de Virgílio Gonçalves e de dona Luiza Corrêa Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.260 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.258 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Matos da Cunha e dona Maria Moreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 60, filho de João Matos da Cunha e de dona Valdomira Matos da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 60, filha de Raimundo Moreira da Silva e de dona Joana Maria Moreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.259 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alves dos Santos e dona Maria Luzemira Camanho Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Isabel, 100, filho de Manoel Tavares dos Santos e de dona Maria de Lourdes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Isabel, 100, filha de dona Frênita Camanho Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.260 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Antonio Soares da Costa e dona Carmen Corrêa Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filho de Antonio Soares da Costa e de dona Helena Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filha de Virgílio Gonçalves e de dona Luiza Corrêa Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.261 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Antonio Soares da Costa e dona Carmen Corrêa Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filho de Antonio Soares da Costa e de dona Helena Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filha de Virgílio Gonçalves e de dona Luiza Corrêa Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.261 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Antonio Soares da Costa e dona Carmen Corrêa Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filho de Antonio Soares da Costa e de dona Helena Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ipiranga, 5, filha de Virgílio Gonçalves e de dona Luiza Corrêa Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.260 — Dias : 22 e 29-9-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.568

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.^a ZONA

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECCOES, PARA AS ELEICOES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

79. ^a SECCÃO		19.332	
Mercado de Canudos		17.033	
— A —		— C —	
1—Alzira Ferreira de Abreu Coelho	17.402	54—Celia Maria Pereira da Silva	19.913
2—Antonio Fernando dos Santos	29.990	55—Carmelina Campos Brandão	19.911
3—Antonio da Graça Silva	19.910	56—Celina Maria Pereira de Souza	19.900
4—Afonso Henrique de Araújo Braga	15.146	57—Clodoaldo da Rocha Melo	15.126
5—Amelia de Oliveira Silva	15.136	58—Cléa Ruth Farias Henderson	117.391
6—Alzira Soares de Souza	18.159	59—Carlos de Brito Corrêa	114.799
7—Alda Muniz Frazão	13.139	60—Cesarina Bahia Ferreira	15.611
8—Afonso Henrique Araújo Braga	17.045	61—Cicero Manoel Ferreira de Oliveira	15.620
9—Archimar Bittencourt Baleeiro	15.619	62—Claudionor Monteiro da Costa	15.608
10—Angela Maria Regalado de Andrade	15.618	63—Caetano dos Santos Fonseca	45.476
11—Abranão Kittman	15.617	64—Carlos Pereira do Nascimento	98.241
12—Admar de Paula Gomes	17.046	65—Constancio Lino de Nonato	108.440
13—Ana Carolina Gadelha de Vasconcelos	26.410	66—Czereny Bernal da Costa	19.317
14—Aicindo Ferreira Campos	81.737	68—Celina Gomes de Oliveira	19.333
15—Antonio Pereira dos Santos	13.004	69—Cecilia de Souza Barata	19.334
16—Albino Afaia Teles	23.762	70—Catarina Pinto da Silva	15.602
17—Adelina Pereira Barbosa	18.003	71—Carmen Barbosa Silva	17.050
18—Afonso de Legório Pereira Barbosa	17.008	72—Claudia dos Santos	20.011
19—Antonio da Cruz Chaves	17.051	73—Camélia Alves dos Santos	4.714
20—Armando dos Santos Ribeiro	17.040	— D —	
21—Antonio Bentes da Silva	103.931	74—Dolores da Silva Oliveira	111.143
22—Aurora Teles de Miranda	79.856	75—Dalzira Paiva Vieira	15.134
23—Antonio Dantas	24.719	76—Dulce dos Santos Barros	42.807
24—Abílio Sales Doria	100.312	77—Dalila Melo Lima	19.335
25—Antonio Ferreira dos Santos	110.385	78—Doralice Francelina Trindade	19.336
26—Adolfo Hermann Otto Thiele	15.603	79—Dolores Silva Nascimento	19.337
27—Allete Alves Monteiro	19.313	80—Darcy de Almeida Custódia	19.338
28—Ana de Nazaré Marques Teixeira	88.908	81—Durval de Almeida Luz	17.007
29—Alicidema Alves Monteiro	19.314	82—Dolores Pinto dos Reis	84.188
30—Alda Amarante Monteiro	19.315	83—Daniel Tavares	17.058
31—Angela de Maricé Seixas de Aquino	19.319	84—Dulcevir Lázaro dos Anjos da Mota Rezende	96.829
32—Alirio Marques de Souza Rodrigues	19.323	85—Daniel Barros de Oliveira	20.008
33—Argentina Pantoja Cavalcante	19.325	86—Dolores Martins de Almeida	19.382
34—Antonio da Conceição	48.286	— E —	
35—Aracy Ribeiro Teixeira	19.329	87—Eunice Silva de Vilhena	15.137
36—Aurenice Oliveira Lima	19.330	88—Eunice Guimarães Lima	69.834
37—Adaubertina Soares da Silva	19.330	89—Ermelinda Vieira Pinto	15.128
38—Antonio Vitorino Ribeiro Marques	2.411	90—Edgar Kuhl	17.004
39—Alfredo Gonçalves	17.052	91—Ely de Azevedo Sampaio	56.606
40—Ana da Costa	77.906	92—Evagelina Barbosa	25.259
41—Antonia da Costa Moraes	104.578	93—Edgar Vale da Silva	26.962
42—Abelardo Cordeiro do Amaral	32.489	94—Esmeralda Gonçalves Barbosa	26.963
43—Antonia Faustino Sobrinho	75.608	95—Euclides Florencio do Nascimento	24.408
44—Ana Magalhães de Carvalho	42.506	96—Eugênio Anacleto da Silva	26.608
45—Antonio Duarte de Araújo	93.659	97—Eunice Pantoja Guimarães	26.789
46—Aarão Isaac Serruya	110.722	98—Elias Ferreira Viana	109.367
— B —		99—Estolalia Pereira Lopes	19.339
47—Benedito Negrão Ferreira	15.127	100—Edilberto Lazaro Monteiro Noronha	13.010
48—Bayad Ferreira Costa	17.059	101—Euclides Dutra	63.036
49—Belalma Leal Ribeiro	17.049	102—Expedito de Pinho Santinho	68.115
50—Benedito Martins de Souza	15.612	103—Erondina Ferreira Chaves	105.899
51—Benedito Teixeira	19.102	104—Elias Jorge Eluan Neto	114.698
		— F —	
		105—Floraci Castelo de Carvalho	48.714
		106—Francisco de Assis Lira	90.507
		107—Florencio Dalmacio Lima	26.860
		108—Francisco Renato Melo	17.010
		— G —	
		109—Francisca Rodrigues de Souza e Silva	16.630
		110—Francisco Antonio Galo	17.035
		111—Francisco Amador Ferreira	114.882
		112—Francisca Viana de Carvalho	102.441
		113—Flaviano Lameira Marques	19.340
		114—Frederico Alves Silva	19.341
		115—Francisca Nascimento Rozal	19.342
		116—Flora Alves da Silva	19.343
		117—Florizinha Silva Nascimento	19.344
		118—Francisco Aires da Silva	25.350
		119—Fausta Nascimento	113.479
		120—Fernando Carvalho	20.004
		121—Francisco Rodrigues de Castro	15.144
		— H —	
		122—Getuli Amaral	18.005
		123—Gerson Nirval Barbosa	18.011
		124—Guilherme de Queiroz Ferreira	89.902
		125—Guilherme Loureiro Guimarães	82.378
		126—Guilhermina Santos Carvalho	19.345
		127—Gregória Zilda Ferreira	19.346
		128—Georgetta Assef	42.292
		129—Glória Nison	19.385
		130—Grigoria Vale de Almeida	20.003
		— I —	
		131—Heitor Menezes Filho	17.041
		132—Haroldo de Moura	17.065
		133—Herminia Pires Serra	87.452
		134—Hilda Barbosa Ribeiro	19.347
		135—Helena da Silva Lima	19.348
		136—Hamilton Lima Cruz	20.009
		137—Hermogenes Francisco Nascimento	89.754
		138—Heloisa Maria Miranda Leão de Brito	19.921
		139—Hilda Itala da Costa Coelho	19.920
		— J —	
		140—Itala Cloirefont de Souza	15.129
		141—Idalina Pereira dos Santos	19.924
		142—Izabel Maria Martins	19.924
		143—Idalgisa de Souza Batista	19.351
		144—Itamar Rocha	17.006
		145—Ival de Andrade Picancio	111.254
		146—Iracema Clemente dos Santos	19.312
		147—Ieda de Siqueira Cavalcante	19.321
		148—Iracema Rufino da Silva	19.340
		149—Inacio Teixeira Brito	19.350
		150—Ione Soares Mendes	40.307
		151—Ildemar Santana Teixeira	19.399
		152—Iolanda Lopes Carvalho	17.037
		153—Ialez Gonçalves Dias	18.006
		154—Irena Ferreira Bastos	113.225
		— K —	
		155—Joana Lopes Pompeu	105.494
		156—José Macedo de Almeida	18.009
		157—José Sarmento de Araújo	17.042
		158—João de Oliveira Dantas	17.039
		159—João Ivo Klautau Filho	18.013
		160—José Maria de Lima Ferreira	17.062
		161—Jose Pinto Pinheiro Junior	17.036
		162—José Barbosa Façanha	17.056
		163—José Alves Duarte	26.592
		164—Jaime de Brito Prata	46.844

165—José de Almeida Antonio Neto ..	93.546	252—Maria Campos Mafra ..	19.369	331—Raimundo Nonato Batista ..	26.352
166—James Leonel Brunett ..	40.854	253—Maria da Piedade Mafra ..	19.370	332—Raimundo Alexandre Pereira ..	26.352
167—Josino Farias da Silva ..	59.992	254—Manoel dos Santos Borges ..	19.371	333—Raimundo Ribeiro Macedo ..	26.917
168—José Pereira da Costa ..	46.029	255—Maria Madalena Santiago ..	19.372	334—Raimundo Nonato Cardoso ..	26.920
169—Joaquim Paes Souza Filho ..	42.636	256—Maria Izabel Monteiro do Nasci- mento ..	19.373	335—Raimundo Pinheiro Pinto ..	26.273
170—José Carlos de Oliveira ..	39.957	257—Milena Amancio de Lima ..	19.374	336—Raimundo Costa ..	26.919
171—João dos Santos Ribeiro ..	26.795	258—Marlene Helena da Silva e Sou- za ..	18.375	337—Raimundo Araújo Marques ..	26.738
172—João Pimentel ..	23.531	259—Maria da Conceição Ferreira Fur- tado ..	19.376	338—Raimunda Anastacia Coelho ..	26.307
173—João Seixas Aguiar ..	111.001	260—Maria Elidia Duarte Silvestre ..	19.377	339—Raimundo Santos Brandão ..	26.925
174—José Araújo ..	23.370	261—Maria Araújo Costa ..	19.378	340—Renée de Oliveira Santos ..	84.453
175—José Araújo do Nascimento ..	24.892	262—Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Piani ..	67.637	341—Raimundo Albuquerque de Aze- vedo ..	94.263
176—João Vieira da Silva ..	24.676	263—Maria de Nazaré Calandrino Ser- rão ..	84.965	342—Raimundo Aguielo da Costa ..	55.463
177—João Cabral Sena ..	25.406	264—Maria das Neves Costa ..	87.496	343—Raimunda Simões ..	84.811
178—José Maria de Carvalho ..	26.797	265—Maria de Nazaré Barros Aquino ..	112.648	344—Raimundo Andrade ..	30.604
179—José de Ribamar Ferreira dos Santos ..	25.300	266—Maria Emilia Couceiro Simões ..	39.376	345—Raimundo Carvalho Pereira ..	83.666
180—Júlio Malcher da Silva ..	19.321	267—Manoel Vasconcelos Trindade ..	104.215	346—Raimundo Luciano de Souza Fi- lho ..	45.114
181—Jacy Marques de Souza Rodri- gues ..	19.322	268—Maria das Dores Trindade ..	107.123	347—Raimundo Gomes da Silva ..	22.858
182—Janete Marques de Souza Rodri- gues ..	41.651	269—Manoel Barbosa Lobato ..	104.595	348—Raimundo Nonato Pereira ..	64.888
183—João Alberto Maradei Cardoso Pereira ..	19.352	270—Maria Tereza Pereira ..	19.324	349—Raimunda Pereira ..	15.622
184—Júlia Maria Cantanhêdo ..	19.353	271—Manoel Vieira Cardoso ..	20.006	350—Raimunda Rodrigues de Freitas Cruz ..	18.012
185—João Agrupino da Costa ..	19.354	272—Maria Altair dos Santos ..	20.010	351—Raynete Lima de Matos ..	15.613
186—João Teixeira Costa Filho ..	19.355	273—Maria Raimunda Marques da Sil- va ..	22.510	352—Rosita Pereira Bastos ..	106.225
187—João Claudio ..	19.356	— N —		353—Raimunda Marques da Costa ..	19.318
188—José Paulino da Fonseca ..	19.357	274—Notemires Moraes dos Santos ..	15.621	354—Rosa Gatorno de Siqueira Caval- cante ..	19.328
189—Jacira Ferreira da Costa ..	19.358	275—Norival Pantoja Castilho ..	20.068	355—Raimundo da Costa Pinto ..	109.420
190—Joaquim Azinildo dos Reis ..	19.359	276—Neusa das Mercês Costa ..	40.846	356—Raimundo Seixas Pontes ..	19.384
191—Jacira Silva de Souza ..	19.360	277—Noemi Mercê de Souza Amaral ..	92.877	357—Rubens Borgeas Brito ..	19.385
192—José Nogueira ..	19.361	278—Neusa Santana Teixeira ..	19.380	358—Rosa Cesarina da Silva ..	19.386
193—João Felipe de Barros ..	20.013	279—Neusa Mendes de Souza ..	67.292	359—Rubens de Farias Alvin ..	18.008
194—João Bosco da Silva Duarte ..	19.380	280—Ney Keber ..	17.047	360—Reinaldo de Castro Picanço ..	19.387
195—José Cupertino Pereira ..	65.941	— O —		361—Reinaldo Amaral da Rocha ..	19.388
196—José Próspero ..	43.656	281—Oneide Viadores Martins ..	19.383	362—Raimundo Dias Guimarães ..	19.389
197—Joviano Galdino da Costa ..	31.585	282—Orlando Almeida Santos ..	93.137	363—Raimundo Rita Leão da Costa ..	119.348
198—Jaime Euclides Soares ..	85.673	283—Olgarina de Souza Garcia ..	84.402	364—Raimunda Ferreira Furtado ..	19.390
199—João Batista Siqueira ..	86.257	284—Othoniel Lino da Silva ..	11.950	365—Raul Paulino Barbosa ..	106.148
200—José Martins da Paixão ..	15.148	285—Omar Lamarão ..	17.043	366—Raimundo Barbosa Lima ..	98.309
201—Juventino Moraes Pantoja ..	27.002	286—Olavo Nogueira Dell Izola ..	17.048	367—Raimunda Lima Santana ..	21.711
202—José Elcias Paulino Alves ..	15.140	287—Orival Queiroz das Neves ..	19.316	368—Raimundo de Vasconcelos ..	26.253
203—José Cavalcante de Oliveira ..	15.140	288—Olinda Martins Magalhães ..	19.381	369—Raimundo Penhade Souza ..	19.287
— L —		289—Glivia Fiusa da Silva ..	19.382	370—Rubens Cavalcante de Araújo ..	20.005
204—Lúcia de Jesús Lopes ..	19.907	300—Orbelia Dutra da Costa ..	109.488	371—Raimunda Osmarina de Araújo ..	20.007
205—Lauro dos Santos Costa ..	15.142	301—Orlando Pacheco ..	31.301	— S —	
206—Luiz Gonzaga de Barros ..	15.158	302—Osvaldo Miranda ..	70.092	372—Sebastião Ubaldo de Alcanta- ra ..	101.991
207—Léa Nahum de Souza ..	85.838	— P —		373—Suzier Chavier da Silva ..	17.011
208—Leão Gohen ..	6.281	303—Pedro Mercês da Silva ..	40.847	374—Suzana Cruz da Silva ..	91.364
209—Lucy Charles Bennett ..	40.853	304—Paula Martins Mendes ..	21.996	375—Severina Santos ..	19.392
210—Luiza Castro das Chagas ..	43.846	305—Pedro Gama ..	108.465	— T —	
211—Lucimar Ferreira de Souza ..	14.318	306—Pedro Paulo Ferreira Montei- ro ..	19.383	376—Terezinha de Jesús Vale de Al- meida ..	20.002
212—Lair da Silva Andrade ..	17.038	— R —		377—Tereza Maria da Conceição ..	20.001
213—Lupercio Lima Ferreira ..	17.030	307—Raimundo Nonato Gama Penha ..	19.391	378—Tibúrcio Paes Pinheiro ..	80.100
214—Luiz Marques dos Santos ..	17.031	308—Raimundo Silva ..	104.179	379—Tibúrcio Mauricio Corrêa ..	111.461
215—Luiz Carlos Boavista Acioly ..	17.054	309—Raimundo Lobato Torres ..	25.323	380—Teodomira Maria dos Santos ..	23.868
216—Luiz Gonzaga de Barros ..	18.004	310—Raimunda Barbosa Sales ..	25.560	381—Terezinha de Jesús Sobral Sar- manho ..	83.683
217—Lúcia Maria Alvin Thiele ..	17.005	311—Rosilda de Souza Santos ..	26.924	382—Terezinha Batista de Sena ..	17.044
218—Lindalva Corrêa Martins ..	15.605	312—Renilde de Castro Picanço ..	26.233	383—Tereza de Jesús Alves ..	114.519
219—Lucidéa Silva Carvalho ..	15.604	313—Raimundo Vinhas Oliveira ..	26.354	384—Terezinha Pereira dos Santos ..	94.855
220—Lafayette Clemente dos Santos ..	23.795	314—Rosa Rodrigues de Queiroz ..	26.166	385—Tomaz Conceição Tavares ..	17.064
221—Leonor Maruques de Souza Rodri- gues ..	19.320	315—Raimundo do Rosario Barata ..	26.673	386—Tomaz Conceição Tavares ..	85.284
222—Luiz Celestino de Lima ..	19.362	316—Raimundo Manoel Gomes ..	26.425	387—Theodorica Vieira Barbosa ..	19.394
223—Laura Matos de Oliveira ..	19.363	317—Raimundo Pereira Filho ..	26.266	— V —	
224—Lúcia Pereira de Souza ..	19.364	318—Reginaldo Gillet Gonçalves ..	26.959	388—Vicente Oliveira ..	23.299
225—Luzinete Batista Oliveira ..	19.365	319—Raimundo Luiz Leão ..	25.904	389—Vitoria Corrêa de Souza ..	18.002
226—Luiza Alves da Silva ..	20.012	320—Raimundo Clovis de Souza ..	23.864	390—Verediano Vicente Moraes ..	98.982
— M —		321—Raimundo Silva de França ..	23.332	391—Valentina de Souza Laurindo ..	19.395
227—Mariana Bastos Menice Malhei- ros ..	41.560	322—Raimunda Ferreira de Souza ..	25.541	392—Valentina de Souza Laurindo ..	19.396
228—Manoel Felipe dos Santos ..	71.262	323—Raimundo da Conceição Tava- res ..	23.938	393—Vicência Araújo Costa ..	15.601
229—Manoel Caetana de Albuquerque ..	39.568	324—Raimundo Oliveira Melo ..	23.041	394—Vitorino da Costa Corrêa ..	15.601
230—Manoel Eloy Pinto ..	37.315	325—Rubens Zacarias Vital ..	23.041	— W —	
231—Maria da Conceição Pinto dos Reis ..	112.624	226—Raimunda Espírito Santo dos Santos ..	25.322	395—Waldemar Rodrigues ..	17.057
232—Maria Barbosa da Silva Rive- lo ..	84.803	327—Raimunda Alves da Silva ..	26.168	396—Waldemar Brzezinski ..	15.607
233—Maria da Consolação Assef ..	42.294	328—Raimundo Nunes de Oliveira ..	26.941	397—Wilsia Ferreira Dias ..	17.032
234—Maria Ferreira ..	41.919	329—Rosa Darmento Pina ..	27.594	398—Wanda de Freitas Coelho ..	39.690
235—Maria Terezinha Amaral ..	111.695	330—Raimundo de Souza Oliveira ..	26.175	399—Wanda Tomazia Batista ..	19.397
236—Maria de Lourdes Souza ..	56.100	— Z —		400—Zilda Vale dos Santos ..	22.044
237—Maria Emilia Bogoevich ..	47.749				
238—Moacir Galvão de Lima ..	19.311				
239—Manoel Ferreira Lima ..	18.007				
240—Manoel dos Santos Nery ..	17.055				
241—Maria Iracema de Lima Men- des ..	19.003				
242—Messias Ferreira Favacho ..	20.115				
243—Mario Soares Castelo Branco ..	17.003				
244—Maria Madalena de Oliveira ..	109.317				
245—Maria Rosa Léo Corrêa ..	104.988				
246—Manoel Carvalho Machado ..	14.759				
247—Martina Araújo Barros ..	19.324				
248—Manoela de Siqueira Cavalcanti ..	19.326				
249—Manoel Guimarães ..	19.366				
250—Maria Madalena Vasconcelos ..	19.367				
251—Maria Alice Lima da Silva ..	19.368				

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.^a ZONA
Constituição das Mesas Receptoras da 78.^a e 79.^a Secção
Respectivamente:

78.^a SECÇÃO — Assistência a Infância Sala B — Presi-
dente — Adamor Rodrigues Fernandes — Mesários — Mário
Orlando de Machado Medeiros e Wilson Penner — Suplentes
— Raimundo Angelo Romeiro, Osvaldo Vieira de Souza e
Arituzi Brito Pinto.

79.^a SECÇÃO — Mercado de Canudos — Presidente João
Ortega Sampaio — Mesários — José Pires Costa — Adal-
berto Ambrosio de Souza — Suplentes — Dário Guerreiro
de Lemos, Adalberto da Silva Neno e José Maria da Costa.

Belém, 27 de setembro de 1955.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.^a ZONA

EDITAL

O doutor AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, do Estado do Pará.

Faz saber que, atendendo aos motivos de dispensa por incompatibilidade e doença, devidamente comprovados, resolveu reorganizar as mesas receptoras pela forma abaixo:

1a. SECCÃO — Clube Aliança Industrial (Ferreira Pena, n. 123) — Presidente: dr. Marcilio Monteiro Aires; Mesários: Augusto Maia Soares e Gilberto Pereira Feio; Suplentes: Manoel Pires Camargo, Raimundo Nonato Nascimento Filho e Paulo Ponte Souza Borges Leal.

2a. SECCÃO — Imprensa Oficial do Estado (Rua do Una, n. 32) — Sala A — Presidente: Georgenor de Sousa Franco; Mesários: Egmont Nunes de Macêdo e Gumerindo da Silva Costa; Suplentes: João Batista Barbosa, Arnaldo de Oliveira Carneiro e Rolando Reis Maneschy.

3a. SECCÃO — Mercado do Curro — Presidente: Raimundo Salazar Guimarães; Mesários: Alvaro Máximo Martins e Francisco Castanheira; Suplentes: Pedro Alvares de Castro, Lucídio Umbelino da Silva Filho e Raimundo Nonato de Oliveira.

4a. SECCÃO — Cartório de Val-de-Cães — Presidente: Heber Rodrigues Compasso; Mesários: Aldenor da Paixão e Silva e Alzildio Gibson de Oliveira; Suplentes: Raimundo Gil da Silva, Carlos Pereira Gondim e José Romasco de Oliveira.

5a. SECCÃO — Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — Sala A — Presidente: Raul Ferreira Sá; Mesários: Elias Matne e Braancamp Faria de Carvalho; Suplentes: Francisco Lopes de Queiroz, Aldo Castro Madeira e Francisco Ferreira Alves.

6a. SECCÃO — Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — Sala B — Presidente: Geordonio Bezerra Lima; Mesários: Osvaldo Oscar Ferreira e José Pinheiro Lopes; Suplentes: Raimundo Barbosa Figueiredo, Estevam Batalha Chacon e Altair Linhares Santana.

7a. SECCÃO — Imprensa Oficial — Sala B — Presidente: João Coêlho de Lima; Mesários: Polinésio Falcão Câmara e Tomaz Ferreira de Melo; Suplentes: Ubaldo Campos Corrêa, Rubilar Garcia Reymão e Antonio Miranda dos Anjos.

8a. SECCÃO — Uberabinha Esporte Clube — Presidente: Alvaro Moacir Ribeiro; Mesários: Antonio Nery e Angelo Merenice Seixas de Aquino; Suplentes: Lourival do Espírito Santo, Francisco Edil de Almeida e Sherlock Holmes Cabral da Costa.

9a. SECCÃO — Posto Médico S. Vicente de Paula — Presidente: Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira; Mesários: Milton dos Santos Pena e Antonio Crescencio Marçal; Suplentes: Antonio Almeida Furtado, Antonio Santos e Maximiano Lourenço Batista.

10a. SECCÃO — Hospedaria dos Imigrantes — Presidente: Francisco Andrade do Carmo; Mesários: Aluísio Lobo das Mercês e Claudomiro de Azevedo Santana; Suplentes: Jonas Almeida, Jesimar Saldanha Barros e Philadelfo Pereira da Silva.

11a. SECCÃO — Escola 13 de Maio — Presidente: Osmarino Cardoso da Rocha; Mesários: João Nieto Palácios e Jonas da Costa Barbosa; Suplentes: José Carvalho da Silva, João de Deus S. Lima e Manoel Rodrigues da Silva.

12a. SECCÃO — Escola Pública da Sacramenta — Presidente: Miguel Machado; Mesários: Emídio Pereira da Silva e Hermenegildo da Silva Friza; Suplentes: Carlos Leal, Diogo Rodrigues de Sousa e Manoel Cordovil Monteiro.

13a. SECCÃO — Mercado do Acampamento — Presidente: Renúncio Barbosa de Lima; Mesários: Emanuel da Mota Chaves e José Cândido de Magalhães Alves Junior; Suplentes: João Batista Sales Corrêa, Didimo José Ferreira e Humberto Oliveira.

14a. SECCÃO — Floresta São Sebastião — Presidente: Flávio Proença de Moraes; Mesários: Benedito Augusto do Nascimento e Pedro Evangelista de Lemos; Suplentes: Agenor Cavaleiro de Macêdo, Antenor Gomes da Costa e Jorge Vasques de Oliveira.

15a. SECCÃO — Grupo Escolar "Justo Chermont" — Presidente: Jorge de La-Roque; Mesários: Francisco Egerton de Oliveira e Jorge Chible Pardaul; Suplentes: Almerindo de Moraes Pinheiro, Vicente Xavier de Sousa e Celestino Rocha.

16a. SECCÃO — Grupo Escolar "Justo Chermont" — Presidente: Roberto Bezerra Medrado; Mesários: Renato Castelo Branco e Raimundo Miranda; Suplentes: Clóvis Dias de Lima, Manoel Nestor Costa e Carmito Carneiro de Pinho.

17a. SECCÃO — Posto Médico da Pedreira — Presidente: Armando Collyer; Mesários: Osmar Arruda Câmara e José Raimundo de Lima; Suplentes: João de Oliveira, José Ave-lino do Nascimento e José Augusto Pereira da Costa.

18a. SECCÃO — Lactário Ciriaco Gurjão — Presidente: Aldino Costa Cavalcante; Mesários: João Moreira de Sousa Filho e João Gomes de Sena; Suplentes: Wilson Costa Matos, José Rodrigues de Oliveira e Augusto José Venâncio.

19a. SECCÃO — Posto Médico da Pedreira — Sala B — Presidente: Sebastião Miranda; Mesários: Arlindo Ferreira Amoras e Edgar Magalhães Pinheiro; Suplentes: Artur Pinheiro de Lima, Hivaldo Ribeiro Teixeira e Dagoberto Ferreira dos Santos.

20a. SECCÃO — Clube União Pedreirense — Sala A — Presidente: Benadabe Sousa; Mesários: Luiz de Paula Henriques e Francisco Assis do Rêgo Falcão; Suplentes: Edward Benjamin da Silva, Deoclécio Teixeira Santana e Ezequiel Sena.

21a. SECCÃO — Clube Santa Cruz — Presidente: Ciro Nazaré da Costa Sousa; Mesários: Francisco de Oliveira Ramos e Raimundo Nonato Simões; Suplentes: Daniel Costa Barros, Eloy Farias H. Santana e Manoel Ramos.

22a. SECCÃO — Círculo Operário Belemense — Presidente: Carlos Cotrim de S. Brito; Mesários: João Pedro da Costa e Rosendo Barros Nunes; Suplentes: Raimundo Monteiro Filho, Alfredo Carvalho dos Santos e Osvaldo Navegante Pinheiro.

23a. SECCÃO — Departamento de Estradas de Rodagem — Sala A — Presidente: Felipe de Castro Menezes Condurú; Mesários: Fernando de Oliveira Cardoso e Francisco Seguin Dias Filho; Suplentes: Adélia Paulino da Costa, Francisco Pereira de Oliveira e Rosendo Vieira de Oliveira.

24a. SECCÃO — Departamento de Estradas de Rodagem — Sala B — Presidente: Euclides Caripunas Soares; Mesários: Artemio Scardino Guimarães e José Corrêa Barros; Suplentes: Abdias Ferreira Alves, Antonio Lopes da Costa e Sebastião José de Almeida.

25a. SECCÃO — Grupo Escolar "Paulino de Brito" — Presidente: Narciso Martins Guimarães; Mesários: Hyolmar da Silva Chuva e Itaguay de Jesús Barros; Suplentes: Delzuila da Silva, Edson Sales Abraham e Vicente Paula Carmo.

26a. SECCÃO — Secretaria de Estado de Produção (Antiga Agricultura) — Chalet Oriente — Presidente: Bitacínio Ramos Pereira; Mesários: Antonio Vieira do Nascimento e José Rodrigues de Jesús; Suplentes: Edgar Pantoja de Melo, Raquel Tavares de Magalhães e Arlindo Oliveira.

27a. SECCÃO — Grupo Escolar D. Pedro II — Sala A — Presidente: Benevenuto Nunes de Figueiredo; Mesários: Corinto Coêlho de Almeida e José Smith; Suplentes: Hernani Guimarães, Antonio Lopes da Costa e Antonio Mendonça.

28a. SECCÃO — Casa 141, à rua Visconde de Inhauma com Lomas Valentinas — Presidente: Pedro Paulo de Sousa; Mesários: Wilton Sampaio Ramos e Jesum Gutterres do Nascimento; Suplentes: Milton Belém Maciel Neves, Moacir Lobato de Almeida e Pedro Pereira de Melo.

29a. SECCÃO — Instituto Lauro Sodré — Sala A — Presidente: Domiciano Lopes Perdigão; Mesários: João Mousinho Coêlho e Fernando de Paiva Pinto; Suplentes: Jean Coêlho Matni, José Pompeu Sales e Augusto Leite Pontes.

30a. SECCÃO — Instituto Lauro Sodré — Sala B — Presidente: Miguel Batista Filho; Mesários: Messelindo Teixeira Lima e Rubens Garcia Reimão; Suplentes: José Alves da Silva Filho, Lazaro Silva e Aprigio Carvalho de Barros.

31a. SECCÃO — Escola Tenente Rego Barros — Presidente: Ramiro Fernandes Nazaré; Mesários: Luiz Guilherme de Miranda Carneiro e Josué Pereira de Barros; Suplentes: Alberto Alves, Alfredo Palheta da Silva e Pedro Ribeiro Nunes.

32a. SECCÃO — Grupo Escolar da Marambaia — Presidente: Edmundo de Almeida Moraes; Mesários: Francisco Vieira da Silva e José Caetano Menezes; Suplentes: Antonio Sebastião da Costa, Adalberto Lima Dias e Fernando Corrêa.

33a. SECCÃO — Retiro São Sebastião — Estrada Tavares Bastos — Presidente: Atanagildo Rodrigues de Melo; Mesários: Mário Teófilo Chaves da Cruz e Pery de Araújo Bona; Suplentes: Aristides João de Oliveira, Albino Silveira da Cunha e João Florencio Vaz.

34a. SECCÃO — Sociedade Beneficente 24 de Setembro — Rodovia do SNAPP, n. 528 — Presidente: Audifax de Campos Gurjão; Mesários: Orivaldo de Sousa Coutinho e Rosely de Albuquerque Godot; Suplentes: Flávio dos Santos, Francisca das Chagas Sousa e Silva e Joaquim Antonio Rosário.

35a. SECCÃO — Superintendência dos Diques e Oficinas — Sala A — Valde-Cães — Presidente: Olavo Viana Assunção; Mesários: Waldi Augusto Brazão e Silva e Wilson Cunha Lima; Suplentes: Miguel José de Lemos, Raimundo Nonato da Silva e Maria Pinto Mesquita.

36a. SECCÃO — Superintendência dos Diques e Oficinas — Sala B — Presidente: Clóvis Costa Carvalho; Mesários: Manoel Pereira Ramos Batista e Clóvis de Almeida Mácola;

- Suplentes: Pío Nortino de Carvalho, Mário da Silva Maciel e Agueda Fonseca.
- 37a. SECCÃO — Superintendência dos Diques e Oficinas — Sala C — Presidente: Italo Almeida Mácola; Mesários: Francisco Oliveira Lima e Francisco Xavier Cardoso; Suplentes: Raimundo Lino Matos de Barros, Teobaldo da Silva Rabelo e Arnaldo Gomes da Silva.
- 38a. SECCÃO — Realengo Esporte Clube — Senador Lemos, c/Praça Brasil — Presidente: José Maria Baião da Silva; Mesários: Jeremias dos Santos Melquiades Filho e Epitácio Gomes da Costa; Suplentes: Ramiro Koury, Antonio de Melo e Elsie Roberto Soares.
- 39a. SECCÃO — Escola Municipal Ezriel Mônico de Matos — Passagem Praia — Cel. Luiz Bentes — Presidente: Cândido Panário Moura; Mesários: Aureliano Sousa dos Santos e Nair Barros da Fonseca; Suplentes: Luiz Melo Sobrinho, Felipe Ferreira dos Santos e Sérgio Dias Corrêa.
- 40a. SECCÃO — Escola Santa Luiza de Marillac — Rodovia do SNAPP — Presidente: Oscar Gonçalves do Amaral; Mesários: Florilda Castelo de Sousa e Cecília Margarida Santos de Oliveira; Suplentes: Mauricio Weill Neto, Osvaldo Silva e Clidenor H. Santos Chagas.
- 41a. SECCÃO — Residência do sr. Tuft Zalouth — Sacramento — Presidente: João Maia da Gama Azevedo; Mesários: Heloisa Carvalho Azevedo e América Campelo Peixoto; Suplentes: José Olimpio Ferreira, Manoel Ribeiro de Moraes e Sebastião Pereira.
- 42a. SECCÃO — Escola Pública do Acampamento — Presidente: Candido Marinho da Rocha; Mesários: Geraldo José Guimarães e José Adelino de Sousa; Suplentes: João de Mourais Lourinho, Raimundo Frederico Sousa e Wilson Pantoja.
- 43a. SECCÃO — Escola Raimundo Espindola — Pedreira — Presidente: Aquilino Gomes Bezerra; Mesários: Augusto Dias Nunes e Feliciano Ferreira Teixeira; Suplentes: Lindolfo Cardoso Gomes, Luciano Pepes do Amaral e Pedro Evangelista de Lemos.
- 44a. SECCÃO — Boa Fama Esporte Clube — Pedreira — Presidente: Alfredo Pinto Coimbra; Mesários: Hermes de Jesus Brito e Júlio Câmara; Suplentes: Vicente Barbosa Ferreira Neto, Sadi Nunes Corrêa e Domingas Gonzaga de Oliveira.
- 45a. SECCÃO — Abrigo São Vicente de Paula — Presidente: Moyses Benchimol; Mesários: Manoel Jerônimo de Oliveira Neto e Manoel Vieira dos Santos; Suplentes: Divair da Cunha Barral, João Melo da Costa e Maria de Lourdes Pires da Silva.
- 46a. SECCÃO — Grupo Escolar D. Pedro II — Sala B — Marco — Presidente: Djalma Marques de Carvalho; Mesários: Miguel Antonio Raiol e Abelardo Celestino Teixeira; Suplentes: Artur M. de Sousa, Osvaldo Alves Monteiro e José Lima da Silva.
- 47a. SECCÃO — Instituto Lauro Sodré — Sala C — Presidente: José Quintino de Castro Leão; Mesários: João da Silva Leite e Jaime Almescany; Suplentes: Pedro Alves de França, Newton Nogueira da Silva e Arnaldo de Oliveira Carneiro.
- 48a. SECCÃO — Escola Pública João Baltazar — Marambaia — Presidente: Oscar Nicolau da Cunha Lauzid; Mesários: Pedro Pereira de Melo e José Vitor dos Santos; Suplentes: Martinho Nunes da Silva, Miguel Miranda dos Santos e Antonio Dias da Silva.
- 49a. SECCÃO — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala A — Presidente: Juraci Cahn; Mesários: Misael Mayrinck de Andrade e Francisco Barroso Magno; Suplentes: Demétrio Cardoso Pinheiro, Hyvaldo Ferreira e Ednes Solange da Rocha.
- 50a. SECCÃO — Grupo Escolar da Marambaia — Sala B — Presidente: Adalberto Pinto Guimarães; Mesários: Eidorfe Moreira e José Ferreira Lopes; Suplentes: João Paes Rodrigues, Otnip dos Santos Ribeiro e Doraci Carneiro da Silva.
- 51a. SECCÃO — Escola Municipal Alcindo Cacela — Sala A — Presidente: Valtér Rodrigues dos Santos; Mesários: Tomaz Lobato de Almeida e Argentino do Brasil Cartagenes; Suplentes: Raimundo Farias Lopes, José de Santana e Maria Natalia de Aviz.
- 52a. SECCÃO — Imprensa Oficial — sala C — Presidente: Roberto de La-Roque Soares; Mesários: Milton dos Santos Peres e Sebastião de Rabelo Mendes; Suplentes: Epitácio Cabral dos Santos, Milton Benedito Farias Lima e Austregesilo Bezerra Falcão.
- 53a. SECCÃO — Escola Municipal da Sacramento — Presidente: Dionisio Farias Maciel; Mesários: Jurandir Murta Rocha e Raimundo Farias de Araújo; Suplentes: Joaquim Dias, José de Nazaré Silva e Hermann Costa.
- 54a. SECCÃO — Posto de Puericultura Marina Crespi — Sala B — Senador Lemos — Presidente: Pery Augusto Bezerra; Mesários: Raul de Azevedo Coimbra e Esmeralda de Sousa Burjack; Suplentes: Mauricio Weill Neto, Osvaldo Silva e Antonio Gomes da Costa.
- 55a. SECCÃO — Cruz Vermelha Brasileira — Presidente: Eusebio Cardoso; Mesários: Cristiano Joaquim da Silva e Florivaldo Castelo de Sousa; Suplentes: Abelardo da Silva Santos, Antenor Silva Brito e Djalma Lima da Silva.
- 56a. SECCÃO — Grupo Escolar Justo Chermont — sala C — Presidente: Tito Livio da Costa Gomes; Mesários: Agostinho Nonato de Moraes e Irineu Bacelar dos Terrios; Suplentes: Raimundo Pessoa de Sousa, Raul Nascimento de Almeida e Norberto Alves da Silva.
- 57a. SECCÃO — Caixa Funerária 19 de Agosto — Presidente: Edson Bonaparte Ferreira de Melo; Mesários: Floriano Ferreira da Fonseca e Argonauta Rodrigues; Suplentes: João Alves Machado, Marcos Abtibol e José Rocha Cerqueira.
- 58a. SECCÃO — Colégio Sagrado Coração de Jesus — Presidente: Antônio Armando B. Fascio; Mesários: Alirio Seabra Tobias e Georgina Martins Penalber; Suplentes: Rudy Vieira do Monte, Eurico Cardoso e João Silva.
- 59a. SECCÃO — Capichabas Esporte Clube — Presidente: Zito Brígido; Mesários: Julio da Costa Pinto e Luiz Cordeiro da Paz; Suplentes: Aurino Oliveira, Simão Alexandre Pessoa e Lauro Madureira Santos.
- 60a. SECCÃO — Instituto Lauro Sodré — sala D — Presidente: Armando Braga Pereira; Mesários: Obed Rodrigues da Silva e Virgílio Leitão de Araújo; Suplentes: Maria da Glória Mac-Culper, Benedito Pinheiro Tavares e Milton Costa Silva.
- 61a. SECCÃO — Posto Médico da Sacramento — Presidente: Alvaro Proença Arruda; Mesários: Lauro Cavaleiro Barbosa e Graciete Mesquita Barbosa; Suplentes: Agui-naldo Marques Couto, Durval Mesquita Araújo e Joaquim Rodrigues Prestes.
- 62a. SECCÃO — Ambulatório N. S. da Conceição — Presidente: Mario Gomes da Silva; Mesários: José Maria Amorim da Silva e Antonio Teixeira de Carvalho; Suplentes: João Lima, Jair Pinto de Mesquita e Mario Carvalho de Vasconcelos.
- 63a. SECCÃO — Atlas Esporte Clube — Presidente: Severino Angelo de Andrade; Mesários: Renato Barbosa e Fernando Roberto Maués Cavalcante; Suplentes: Luiz de Sousa, Crisolito Arceziel Coutinho e Floriano Santos.
- 64a. SECCÃO — Grupo Escolar da Marambaia — sala C — Presidente: Raimundo Ribeiro Gouveia Filho; Mesários: Jarina Carneiro da Silva e João Antonio Lopes de Brito; Suplentes: Clodoaldo B. Soares, Francisco Lopes e Dulce Gomes Fiuza de Melo.
- 65a. SECCÃO — Instituto Lauro Sodré — Sala E — Presidente: José da Costa Cunha; Mesários: Lindalva Bezerra Pinto e Heitor de Sousa Freitas; Suplentes: Manoel Gomes Leite, Newton dos Reis Pinheiro e Antonio Gomes de Castro.
- 66a. SECCÃO — Salão Luz e Progresso — Senador Lemos n. 1768 — Presidente: Torquato Faria e Sousa Filho; Mesários: Luis Paulo Soares de Vasconcelos Chaves e Benedito da Silva Monteiro; Suplentes: Valdomiro Vieira Luz, Raimundo R. Moraes e Lindalva Nogueira da Silva.
- 67a. SECCÃO — Externato D. Mario de Miranda Vilas Boas — Senador Lemos, 1091 — Presidente: Hégino Fernandes Conde; Mesários: Raimundo Felipe de Sousa e Guilherme Martires; Suplentes: Lourival do Espírito Santo, Ivo Pessoa e Vicente Fernandes de Sousa.
- 68a. SECCÃO — Escola Municipal Alcindo Cacela — sala B — Presidente: José Luiz Pinto Marques; Mesários: Danilo Ramos Cunha e Antonio Amorim de Sousa; Suplentes: Raimundo Matos de Sousa, João Batista Lopes Creão e Arlario Ferreira dos Santos.
- 69a. SECCÃO — Dramático Esporte Clube — Presidente: Luiz Martins Carella; Mesário: Manoel da Silva Pereira e Antônio Maria de Carvalho; Suplentes: Antonio Wilson Pessoa, José Barroso Magno, Gregório Costa e Maria Augusta Lima.
- 70a. SECCÃO — Dramático Esporte Clube — Presidente: Alvaro José de Moraes; Mesários: Maria de Lourdes Dias Ferreira, Etelvina Couto; Suplentes: Florildo Castelo de Sousa, Oneida Carvalho Maranhão e Madalena Silva.
- 71a. SECCÃO — Departamento de Estradas de Rodagem — Sala C — Presidente: Manoel Teodoro Negrão Teixeira; Mesários: José Solon Lopes de Lima e Otávio José da Rocha; Suplentes: Germaine, Jeane Henry e Leopoldo Cooper Santos.
- 72a. SECCÃO — Sociedade Beneficente 27 de Junho — antiga Escola Municipal da Marambaia — Presidente: Francisco de Souza Barros; Mesários: Dagoberto Nazareno dos Santos e Maria de Nazaré Tocantins; Suplentes: Pedro Soa-

res do Nascimento, Odilon Monteiro de Freitas e Acioli José de Andrade.

73a. SECCÃO — Sacramento Esporte Clube — Sacramento — Presidente: Carlos Alves Cardoso; Mesários: Antonio Chagas Tavares e Pedro Ribeiro Dias; Suplentes: Paulo Mota Freire e Deusarina Conceição dos Santos e Raimundo Patricio dos Santos.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado

no lugar próprio e publicado no "Diário Oficial" do Estado e na imprensa diária, ficando por este meio, notificados os presidentes, mesários e suplentes nomeados a comparecerem no próximo dia 3 de outubro, às sete (7) horas da manhã, nos locais designados para as mesas receptoras de votos, a fim de participarem dos respectivos trabalhos. Belém, 26 de setembro de 1955. — (a) Marieta de Castro Sarmiento, escrivão eleitoral, o subscrevi.

CARTÓRIO DA 28.^a ZONA ELEITORAL DO PARÁ

Esquema da divisão das 72.^a Seções Eleitorais da 28.^a Zona

Bairros	N.º de Seções	Ordem numérica
UMARIZAL	5	1. ^a , 55. ^a , 63. ^a , 69. ^a e 70. ^a .
CURRO	7	2. ^a , 3. ^a , 9. ^a , 10. ^a , 11. ^a e 52. ^a .
VAL-DE-CAES	4	4. ^a , 35. ^a , 36. ^a e 37. ^a .
TELEGRAFO	14	5. ^a , 6. ^a , 8. ^a , 12. ^a , 13. ^a , 34. ^a , 38. ^a , 39. ^a , 40. ^a , 42. ^a , 49. ^a , 54. ^a , 61. ^a e 67. ^a .
PEDREIRA	17	14. ^a , 15. ^a , 16. ^a , 17. ^a , 18. ^a , 19. ^a , 20. ^a , 21. ^a , 43. ^a , 44. ^a , 45. ^a , 51. ^a , 56. ^a , 57. ^a , 58. ^a , 62. ^a e 68. ^a .
MARCO	16	22. ^a , 23. ^a , 24. ^a , 25. ^a , 26. ^a , 27. ^a , 28. ^a , 29. ^a , 30. ^a , 31. ^a , 46. ^a , 47. ^a , 59. ^a , 60. ^a , 65. ^a e 71. ^a .
MARAMBAIA	5	32. ^a , 48. ^a , 50. ^a , 64. ^a e 72. ^a .
SOUZA	1	33. ^a .
SACRAMENTA	3	41. ^a , 53. ^a e 66. ^a .
	72	

Cartório da 28.^a Zona — Belém, 31 de agosto de 1955. — (a) Marietta de Castro Sarmiento, escrivão eleitoral. — Visto: (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.080
Instruções — Classe — Distrito Federal

Fixa normas para expedição de documentos relativos às isenções eleitorais.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 12, letra t, e 196, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º — Os Juizes Eleitorais fornecerão aos interessados que o requererem, nos termos destas Instruções e de acordo com os modelos anexos (ns. I, II e III), para os fins de direito, certificados comprobatórios de sua quitação com as obrigações impostas pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. Ficarão ao critério do respectivo Juiz, as provas exigidas para certificar as situações alegadas.

Art. 2.º — Aos analfabetos, aos que não saibam exprimir-se na língua nacional, aos que estejam temporariamente ou definitivamente privados dos direitos políticos e às praças de pré (Código Eleitoral, art. 30, e parágrafo único), expedirão os juizes, quando lhes for requerido, o certificado modelo I, desde que provada, também, a residência do interessado, na zona de sua jurisdição.

Parágrafo único. Aos analfabetos será dispensada a formalidade do requerimento.

Art. 3.º — Serão igualmente expedidos os certificados n.º I, aos inválidos, aos septuagenários, aos que se encontram fora do país e às mulheres que não exerçam profissão lucrativa (Código Eleitoral, art. 4, D).

Art. 4.º — Aos eleitores que no dia do pleito se acharem enfermos ou em serviço, em sendo funcionários públicos civis ou militares (Código Eleitoral art. 40, II) expedirá o Juiz Eleitoral de sua zona, o certificado modelo II.

Parágrafo único. Serão igualmente expedidos certificados modelo II, aos eleitores que, a critério do juiz comprovarem outras causas justas para o seu não comparecimento às urnas. (Código Eleitoral, art. 50.)

Art. 5.º — A qualquer eleitor fora do seu domicílio eleitoral que comparecer, no dia do pleito, ao cartório da zona onde se encontrar, ou o requerer nos dias imediatos, comprovando a sua estada na localidade, naquela data, fornecerá o Juiz o certificado constante do modelo III (Código Eleitoral, art. 40, II).

§ 1.º — O certificado a que se refere este artigo será fornecido em duas vias, uma para os fins do § 1.º, do artigo 38, da Lei n.º 2.550, de 25/7/55, e outra para que o interessado encaminhe ao Juiz Eleitoral de sua zona, a fim de eximir-se da multa a que se refere o art. 38, da citada lei.

§ 2.º — Os órgãos governamentais ou firmas particulares a que estiverem subordinados os eleitores que no dia do pleito se encontrarem fora do País, ficam obrigados a comunicar o fato ao Juiz da zona de sua inscrição até 10 dias após a realização das eleições. Relevada a multa a que se refere o art. 38, da lei citada, o juiz remeterá àquela entidade ou firma o certificado modelo II, para os fins do parágrafo primeiro, do mesmo artigo 38.

Art. 6.º — Os Juizes Eleitorais, mesmo durante o período da suspensão do alistamento, receberão requerimentos de inscrição, para oportuno processamento, fornecendo aos requerentes, sem demora, documento ou certidão para os fins do artigo 39, da Lei n.º 2.550, de 25/7/55.

Parágrafo único. A prova de haver votado ou pago a multa respectiva, nas últimas eleições, a que se refere o parágrafo 1.º, do

art. 38, da Lei n.º 2.550, somente será exigida pelos órgãos ou entidades interessados, em referência às eleições de 3 de outubro de 1955 ou posteriores.

Art. 7.º — Ao eleitor que houver deixado de votar sem justa causa, é facultado requerer ao Juiz Eleitoral de sua Zona, o arbitramento e o pagamento da multa em que estiver incorso, o qual poderá ser feito mediante selo federal inutilizado nos autos ou guia de recolhimento à repartição arrecadadora. Da quitação dar-se-á certificado ao interessado, para os fins legais.

Art. 8.º — As hipóteses não previstas nestas Instruções serão resolvidas pelo Juiz, observados os princípios gerais.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, em 22 de setembro de 1955. — (a.a.) Luiz Gallott, Presidente; João Duarte Gonçalves da Rocha, Relator; Frederico Sussekind, Afrânio Costa, J. T. da Cunha Vasconcelos Filho, Haroldo Valadão, Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

MODELO N. I

O Sr., conforme comprovou perante este Juízo, está isento do alistamento eleitoral, "ex-vi" do disposto no art., letra do Código Eleitoral, do que lhe fornece o presente certificado para os fins de direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.738

Faz alterações nas Juntas Eleitorais para apuração do pleito de 3 de outubro vindouro, neste Estado.

Atendendo ao que dispõe o Código Eleitoral em seus artigos 26 e 27, e tendo em vista incompatibilidades legais e justos impedi-

mentos supervenientes à organização das Juntas Eleitorais, constante do Acórdão n.º 5.718, de 19 do corrente, deste T. R. E., para apuração do pleito de 3 de outubro vindouro:

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade,

O Juiz Eleitoral
MODELO N. II
Juízo Eleitoral da Zona

Circunscrição

Município

O Sr., eleitor inscrito nesta Zona justificou devidamente a sua falta às eleições realizadas a de de 1955 do que se lhe forneceu o presente certificado nos termos do artigo 41 e para os fins do artigo 38, da Lei n.º 2.550, de julho de 1955. (local) em de de 1955.

O Juiz Eleitoral
MODELO N. III

O Sr., eleitor na Zona da Circunscrição de (Estado) encontrava-se nesta localidade, conforme comprovou, no dia de em que se realizaram eleições naquela Zona, do que se lhe fornece o presente certificado nos termos do art. 41 para os fins do art. 38 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955. (local) em de de 1955.

O Juiz Eleitoral

zazer as seguintes alterações na constituição das Juntas Eleitorais infra indicadas:

1.ª JUNTA — 1.ª Zona — Belém (Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, no pavimento térreo do T. R. E.) — Presidente: dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, juiz eleitoral da 1.ª Zona, Vogais: dr. Raimundo Martins Viana e dr. Frederico Sampaio Fortuna (Seções 1.ª a 31.ª da 1.ª Zona — Total: 61 urnas).

2.ª JUNTA — 1.ª Zona — Belém — Sala do Juri — Palácio do Forum, Presidente: dr. Jairo Albano Loureiro, pretor vitalício, Vogais: dr. Ennery Mindelo Garcia e dr. José Maria de Vasconcelos Machado (Seções 32.ª a 121.ª da 1.ª Zona — Total: 60 urnas).

3.ª JUNTA — 2.ª Zona — Belém (Cartório Eleitoral da 2.ª Zona, no 3.º pavimento do T. R. E.) Presidente: dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz eleitoral da zona, Vogais: dr. Amilard da Silva Nunes e dr. Antônio Lúcio Gonçalves Bastos (Seções 1.ª a 60.ª da 2.ª Zona — Total: 60 urnas).

8.ª JUNTA — 3.ª Zona — Soure — Presidente: dr. Roberto Cardoso Ezeire da Silva, juiz eleitoral da zona, Vogais: dr. Geraldo Muniz de Albuquerque e Evaldo Oliveira dos Anjos. Total: 25 urnas.

12.ª JUNTA — 3.ª Zona — Nova Timbetea (compreendendo Nova Timbetea e Pelxe-Boi) — Presidente: dr. Aluisio da Silva Leal, juiz eleitoral da zona, Vogais: Aluisio Batista Guedes e João Pinto de Castro. Total: 25 urnas.

13.ª JUNTA — 6.ª Zona — Igarapé-Miri (compreendendo Igarapé-Miri, Moju e São Manoel do Jambuacú) — Presidente: dr. Silvio Hall de Moura, juiz eleitoral da zona, Vogais: Carlos de Oliveira Almeida e João Cruz de Sousa (Seções 1.ª a 15.ª de Igarapé-Miri, 1.ª a 3.ª de Moju e 1.ª a 8.ª de São Manoel do Jambuacú — Total: 26 urnas).

21.ª JUNTA — 35.ª Zona — Baião (compreendendo Baião e Tucuruí) — Presidente: dr. Raimundo Machado de Mendonça, juiz eleitoral da zona, Vogais: Manoel Carlos de Moraes Bittencourt e Antônio Esteves do Couto Júnior. Total: 17 urnas.

23.ª JUNTA — 13.ª Zona — Bragança (compreendendo Uruama, Jô e Vizeu) — Presidente: dr. Oscar Lopes da Silva, juiz de direito da 2.ª vara da comarca, Vogais: Amilcar Vasconcelos e André Pereira da Silva. Total: 33 urnas.

30.ª JUNTA — 20.ª Zona — Santarém — Presidente: dr. Manoel Cabela Alves, Juiz de Direito da 2.ª Vara da comarca, Vogais: Jorge Erick Imbiriba e Valeriano Corrêa Colares (Seções 49.ª a 96.ª de Santarém. Total: 48 urnas).

34.ª JUNTA — 25.ª Zona — Capanema (compreendendo Capanema, Ourém, Quatipuru e Salinópolis) — Presidente: dr. João Lurine Guimarães Júnior, juiz eleitoral da zona, Vogais: Justino Alves Filho e Romualdo Felipe de Castro. Total: 87 urnas.

Registre-se, publique-se e comunique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1955. — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator, Augusto Rangel de Borborema, Antônio Melo, Julio Freire Gouveia de Andrade, Joaquim de Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Rui presente, Otávio Melo, Procurador regional.

EDITAL

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lobo, Presidente da 3.ª Junta Eleitoral, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, usando suas atribuições legais, resolveu nomear as seguintes pessoas para servirem de escrutinadores:

Francisco das Chagas Alves Rodrigues, Alberto de Moraes Bittencourt Simões, Raimundo Braga Pereira, Carlos Peixoto, Luiz

Guilherme de Miranda Carneiro e Raimundo Proença de Freitas.

A 3.ª Junta Eleitoral, cujos trabalhos iniciar-se-ão às 14 horas do dia 4 de outubro próximo, funcionará no 3.º pavimento do Tribunal Regional Eleitoral (Cartório da 2.ª Zona).

E para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 28 de setembro de 1955. — (a.) Marietta de Castro Sarmiento, escrivã eleitoral, o subsecrevi.

Cândido Panário Moura, presidente da Mesa Receptora da 30.ª Seção da 2.ª Zona Elei-

toral, que funcionará na Escola Municipal Ezeirel Mônico de Matos, sítio a Passagem Praiana — Vila da Barca, no próximo pleito de 3 de outubro de 1955, usando de suas prerrogativas.

RESOLVE

Nomear os senhores Rubens Gomes do Rosário e Antônio Ubiracy de Lima para servirem de Secretários da referida Mesa Receptora, devendo, para tal fim, comparecerem ao local mencionado, às 7 horas daquele dia, quando serão instalados os respectivos trabalhos.

Belém, 27 de setembro de 1955.

Cândido Panário Moura

Presidente.

Cientes:

Rubens Gomes do Rosário

Antônio Ubiracy de Lima

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado da Cremação, o titular efetivo Manoel Vicente de Paula.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 27 de setembro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças.

DECRETO N. 6.749

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Carlos Crescente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1034, sítio a Av. Dr. Freitas, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950, e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1933, até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no Art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.750

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Alvaro dos Santos Mendes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.008, sítio a Rua dos Caripunas, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 28-9-1955.

Peticões:

Antônio Ferreira da Silva Barros — compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Arlando Cavaleiro (3) — obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Amélia de Azevedo Lopes — compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Abel Alves Fernandes — licença — Informe o D. M. P.

— Antônio José Coutinho — salário família — Diga o D. M. P.

— Bernardo Cunha — compra de sepultura — Informe a

— Edgard Olyntho Contente — Recurso — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Filomeno do Patrocínio Amaral Reis — transferência do local — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Gertrudes Melquiades da Silva — compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em cinco (5) prestações mensais.

— Hipólito Martins Marinho — compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— Joana Pereira dos Santos — compra de sepultura — Declare a requerente no Protocolo, o nome exato da falecida.

— Josefa Batista Magalhães — compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— João de Sousa Soeiro — obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Lucila da Luz Freitas — isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Petronilha Feijó — isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Braga — isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Braga — isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Manuel da Vera Cruz Martins — isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Suzana — isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Manoel Camilo dos Santos — isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Bezerra Sousa — isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria de Lourdes Cardoso da Silva — compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Pontes dos Anjos — compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Raimundo de Candido Oliveira — compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Ofícios

S/n, do Cemitério de Santa Izabel — remete relatório da semana de 18 a 24-9-1955. — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

Memoranda:

N. 194, do Corpo Municipal de Bombeiros — faz remessa de relação — A S. F.

N. 198, do Corpo Municipal de Bombeiros — faz remessa de guia de recolhimento. — Diga a Inspeção Geral do C. M. B.

ANÚNCIOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFALFA, LARIA E CONFECCÃO DE ROUPA PARA HOMENS DO ESTADO DO PARÁ

Eleições para Vogais Representantes junto a Comissão do Salário Mínimo deste Estado.

Convoco todos os srs. associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 28 de setembro corrente, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio

n. 165 — altos, nesta cidade, em primeira convocação às 18 horas e em segunda às 18,30 horas, para o fim especial de se proceder as eleições para a escolha de três Vogais e três Suplentes representantes desta entidade junto a Comissão do Salário Mínimo deste Estado, na forma dos artigos 88 e 90 da consolidação das Leis do Trabalho.

(a.) Ferdinando Pinto, Presidente.

(T. 12.295—29-9-55—Cr\$ 120,00)